



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.918

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS Ns. 7291 e
7292

— xx —

PORTARIAS Ns. 1293 e
1294

— xx —

DECRETOS

Do Govêrno do Estado

— xx —

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de
Educação

— xx —

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Da Superintendência de
Seguros Privados

— xx —

ATA DA REUNIÃO DA
DIRETORIA

Da Agropecuária Santa
Sílvia S.A.

— xx —

CONTRATO DE FORNE-
CIMENTO

Do Departamento de Águas
e Esgôtos (D.A.E.)

— xx —

RESOLUÇÃO N.º 503/70
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região

— xx —

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

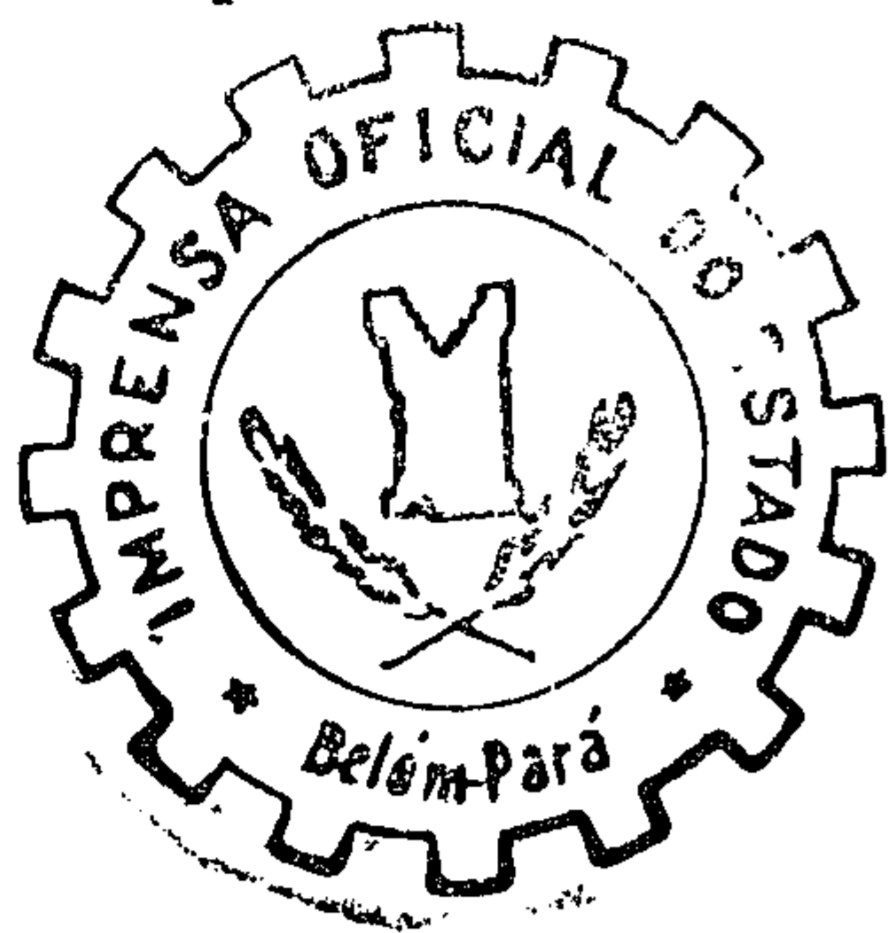
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDE-
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, atualizado	4,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum-cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Reparações publicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7291 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

Abre o Crédito Suplementar de Cr\$ 280.000,00, para atender as despesas do Poder Legislativo do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e, de acordo com a autorização contida no artigo 4º do Decreto-Lei n. 55, de 22 de agosto de 1969, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1970, republicado

no Diário Oficial n. 21.693, de 30 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o Crédito Suplementar de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para

atender as despesas a cargo do Poder Legislativo e da Secretaria de Estado da Fazenda, constantes dos respectivos Orçamentos Analíticos

Parágrafo único — O Crédito Suplementar de que trata este artigo terá a seguinte especificação:

PODER LEGISLATIVO		
Código	Especificação da Despesa	Valor
3 0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3 1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	
01.02	Subsídios e representação a ocupantes de cargos eletivos	100.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
Código	Especificação da Despesa	Valor
3 0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
17.00	Outros materiais de consumo	100.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	
11.00	Outros materiais de uso duradouro	80.000,00

Art. 2º — O Crédito Suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 23 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Major R-1 Miguel Arcanjo de Almeida Campos

Resp. pela Secretaria de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 17173)

DECRETO N. 7292 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

Inclui no Regime de Tempo Integral funcionária da . . . SESPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do ofício n. 1283/70, de 1.09.70, do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado na SEGOV sob o n. 01578, em 9.9.70,

DECRETA:

Art. 1º — Fica incluída no Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.624, de 14.01.66, a funcionária Leuca de Nazaré Souza de Oliveira, Chefe do Serviço de Enfermagem do Interior, da

Secretaria de Estado de Saúde Pública, com a vantagem de 60% (sessenta por cento) sobre seus respectivos vencimentos.

Art. 2º — A inclusão de que trata o artigo anterior, terá vigência a partir de 1 de dezembro vindouro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 17172)

PORTARIA N. 1293 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o Eng^o Agr^o Laudelino Pinto Soares, Secretário de Estado de Agricultura, a viajar com destino à cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a interesse da aludida Secretaria de Estado. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 17174)

PORTARIA N. 1294 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Jairo de Moura Pereira, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Nível 24, lotado na Divisão de Distritos Coloniais do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, no impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 17175)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Fernanda Macedo Rodrigues, ocupante do cargo de Contabilista, Nível 13, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado

da Fazenda, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de outubro do corrente ano a 8 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 16787)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Alcântara da Cruz, ocupante do cargo de Coletor, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de junho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 16824)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Nogueira da Silva, Diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de setembro a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 16818)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Felipe de Oliveira, Diarista com estabilidade do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de setembro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 16967)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Sebastião Oliveira, nas funções que exerce no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 17014)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Rodrigues do Espírito Santo, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme

Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16800)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amalia Oliveira de Brito, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Serviços Odontológicos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme

Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16797)

**DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Leda Brasil Pinheiro, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 13 de setembro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta**
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16790)

**DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Gomes de Lima, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de setembro a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta**
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16770)

**DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlos Alberto de Souza, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta**
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16756)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 15 DE
SETEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 1º e 2º, da Lei n. 2.516, de 18/7/1962, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; arts. 5º parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24/12/1963, Albu-

biades dos Santos Maia, Guarda Civil de 1ª Classe, do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará (Referência IV) percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.804,16 (Dois Mil, Oitocentos e Quatro Cruzados e Dezesseis Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo de Fiscal	1.524,00
20% de Adicional ..	304,80
20% de acordo com o art. 162	365,76
40% de Risco de Vida	609,60
	Cr\$ 2.804,16

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado
de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7377 de 10/11/1970.

(G. — Reg. n. 17096)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias

TORNANDO SEM EFEITO aos servidores abaixo o que segue:

Renée dos Prazeres Maia, Professor Regente, a Portaria n. 4929/70-DA|DP de 28.7.1970, que mandou servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Placídia Cardoso", em Belém.

Maria do Carmo Teixeira do Rosário, Servente, a Portaria n. 4311/70-DA|DP, que admitiu como diarista.

Maria da Conceição Bandeira, Servente, a Portaria n. 4914/70-DA|DP de 30.7.1970, que mandou servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

Maria da Conceição Bandeira, Servente, a Portaria n. 5050/70-

DA|DP de 05.08.1970, que mandou servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Monseñor Azevedo", em Belém.

Luci Monteiro da Silva, Professora Primária, a Portaria n. 3248/70-DA|DP de 03.04.1970, que admitiu, como diarista.

Ivone Matos Barreto Mota, a Portaria n. 2360/70 de 12.03.1970, que admitiu como diarista.

Suely Maria Lopes de Queiroz, Professora Primária, a Portaria n. 4897/70-DA|DP de 24.07.1970, que mandou servir até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Camilo Salgado" em Belém.

Suely Maria Lopes de Queiroz, Professora Primária, a Portaria n. 4898/70-DA|DP de 24.07.1970 que designou p/servir como Professora de Educação Musical, no Grupo Escolar "Camilo Sal-

gado", em Belém.

Eunides Cavalcante da Silveira, Professora Primária, a Portaria n. 4907/70-DA|DP de 24.07.1970, que mandou servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar D. Pedro II, em Belém.

Eunides Cavalcante da Silveira, Professora Primária, a Portaria n. 4908/70-DA|DP de 24.07.1970, que designou p/servir como Professora de Educação Musical, no Grupo Escolar "D. Pedro II", em Belém.

Maria da Conceição da Silva Friza, Professora Primária, a Portaria n. 4909/70-DA|DP de 24.07.1970, que mandou servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Domingos Acatauassu Nunes", em Belém.

Maria da Conceição da Silva Friza, Professora Primária a Portaria n. 4910/70-DA|DP de 24.07.1970, que designou p/servir como Professora de Educação Musical no Grupo Escolar "Domingos Acatauassu Nunes", em Belém.

Marinete Fabiano do Nascimento Araújo, Professor Primário, a Portaria n. 4936/70-DA|DP de 28.07.1970, que mandou servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Duque de Caxias, em Belém.

Marinete Fabiana do Nascimento Araújo, Professora Primária, a Portaria n. 4937/70-DA|DP de 28.07.1970, que designou para servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar Duque de Caxias, em Belém.

Renée dos Prazeres Maia, Professor Regente, a Portaria n. 4929/70-DA|DP de 28.07.1970 que mandou servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Presidente Costa e Silva", em Belém.

Renée dos Prazeres Maia, Professor Regente, a Portaria n. 4930/70-DA|DP, de 28.07.1970 que designou para servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Presidente Costa e Silva", em Belém.

Hilda Marques da Silva Professor Primário, a Portaria n. 4941/70-DA|DP de 29.07.1970, que designou para servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", em Belém.

Maria de Nazaré Vieira Guimarães, Professor Primário, a Portaria n. 4886/70-DA|DP de 24.07.1970, que mandou servir,

até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Profa. Antônia Paes da Silva", em Belém.

Maria de Nazaré Vieira Guimarães, Professor Primário, a Portaria n. 4887/70-DA|DP de 24.07.1970, que designou para servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Profa. Antônia Paes da Silva", em Belém.

Maria do Socorro de Castro, Professor Primário, a Portaria n. 4893/70-DA|DP de 24.07.1970, que designou para servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

Rosalina Pereira dos Santos, Professor Primário, a Portaria n. 4931/70-DA|DP de 28.07.1970, que mandou servir até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Virgínia Alves da Cunha", em Belém.

Rosalina Pereira dos Santos, Professor Primário, a Portaria n. 4932/70-DA|DP de 28.07.1970, que designou para servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Virgínia Alves da Cunha", em Belém.

Neusa Martins Ferreira, Professor não titulado, a Portaria n. 4826/70-DA|DP de 15.07.1970, que concedeu trinta (30) dias de férias regulamentares.

Clemência dos Santos Neves, Servente, a Portaria n. 5019/70-DA|DP de 03.08.1970, que admitiu como diarista.

Nilba dos Santos Leônidas, Professor Primário, a Portaria n. 4894/70-DA|DP de 24.07.1970, que designou para servir como Professor de Educação Musical no Grupo Escolar "Artur Porto", em Belém.

Ilza Nazaré Guilhon da Silva, Professor Primário, a Portaria n. 4896/70-DA|DP de 24.07.1970, que designou para servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Placídia Cardoso", em Belém.

Maria Ivete Ferreira Castelo Branco, Professor Primário, a Portaria n. 4883/70-DA|DP de 24.07.1970, que designou para servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Caldeira Castelo Branco", em Belém.

Maria Ivete Ferreira Castelo Branco, Professor Primário, a Portaria n. 4882/70-DA|DP de 24.07.1970, que mandou servir até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Caldeira Castelo Branco", em Belém.

Maria do Socorro Pereira, Professor Primário, a Portaria n. 4906/70-DA|DP de 24.07.1970, que designou para servir como Professor de Educação Musical no Grupo Escolar "Paulino de Brito", em Belém.

Maria do Socorro Pereira, Professor Primário, a Portaria n. 4905/70-DA|DP de 24.07.1970, que mandou servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", em Belém.

Lídia Trindade Pereira, Professor Primário, a Portaria n. 4922/70-DA|DP de 27.07.1970, que designou para servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Ruth Passarinho", em Belém.

Lídia Trindade Pereira, Professor Primário, a Portaria n. 4921/70-DA|DP de 27.07.1970, que mandou servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Ruth Passarinho", em Belém.

Rosa Maria de Jesus Magno Ferreira, Professor Primário, a Portaria n. 4919/70-DA|DP de 27.07.1970, que mandou servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Ten. Régio Barros", em Belém.

Sueily Nazaré Mesquita Gomes, Professor Primário, a Portaria n. 4934/70-DA|DP de 28.07.1970, que designou para servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", em Belém.

Sueily Nazaré Mesquita Gomes, Professor Primário, a Portaria n. 4933/70-DA|DP de 28.07.1970, que mandou servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", em Belém.

Rosa Maria de Jesus Magno Ferreira, Professor Primário, a Portaria n. 4920/70-DA|DP de 27.07.1970, que designou para servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Ten. Régio Barros", em Belém.

Maria de Nazaré da Costa Castro, Professor Primário, a Portaria n. 4916/70-DA|DP de 22.07.1970, que designou para servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Emiliana Sarmento", em Belém.

Maria de Nazaré Costa Castro, Professor Primário, a Portaria n. 4915/70-DA|DP de 22.07.1970, que mandou servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Emiliana Sarmento", em Belém.

Ana Maria Monteiro, Professor Primário, a Portaria n. 4939/70-DA|DP de 29.07.1970, que designou para servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", em Belém.

João Corrêa Tavares, Vigia a Portaria n. 4709/70-DA|DP de 06.07.1970, que admitiu como diarista.

Wilma Beckman Siqueira, Servente, a Portaria n. 367/70-DA|DP de 21.02.1970, que admitiu como diarista.

Carolina Girão de Queiroz, Servente, a Portaria n. 864/70-DA|DP de 21.02.1970, que admitiu como diarista.

Benedita Alves dos Reis, Professor não titulado, a Portaria n. 2058/70-DA|DP de 05.03.1970, que admitiu como diarista.

Luzamor de Souza Miranda, Professor Primário, a Portaria n. 3276/69-DA|DP de 21.11.1969, que determinou a Licença Especial no período de 15.09. a 15.12.70.

Maria do Carmo Pereira, Professor não titulado, a Portaria n. 3745/70-DA|DP de 17.04.1970, que designou para responder pela Secretaria do Grupo Escolar de Juruti, em Juruti.

Maria Jacy Queiroz, Professor não titulado, a Portaria n. 4425/70-DA|DP de 03.07.1970, que designou para responder pela Diretoria da Escola Reunida "Padre Eurico", em Altamira.

Francisca do Couto Lopes, Servente, a Portaria n. 4323/70-DA|DP de 25.5.1970, que concedeu a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos.

Manoel Pantoja da Cruz, Vigia, a Portaria n. 4711/70-DA|DP de 06.07.1970, que admitiu como diarista.

Joana das Graças Porto Trindade, Servente, a Portaria n. 4548/70-DA|DP de 15.06.1970, que admitiu como diarista.

Antônio Napoleão da Silva, Vigia, a Portaria n. 4563/70-DA|DP de 16.6.1970, que dispensou

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Térmo de Retificação
 Pelo Presente, RETIFICAMOS os Termos da Homologação da Sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado nos autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente: **Walter Oliveira da Silva**
 Onde se lê: "CONSIDERANDO que, publicada no D.O. de 09.08.69, n. 21.599 a sentença proferida, etc...", leia-se: "CONSIDERANDO que, publicada no D.O. de 04.02.70, n. 21.718 a sentença proferida pelo Senhor

Secretário de Estado de Agricultura e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhuma recurso foi contra o mesmo interposto,"
 Belém, 23 de novembro de 1970.
José Maria Braga de Amorim
 Diretor do Departamento de Administração
VISTO:
Eng. Agr. Laudelino Pinto Soares
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. Reg. n. 17.170)

ANÚNCIOS

SOCIEDADE AERONÁUTICA PARAENSE S/A. (SOAPA)
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO
 Ficam os senhores acionistas desta Empresa, convidados a comparecer à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 1º de dezembro vindouro, às 18:00

horas, à Rua Gaspar Viana, n. 157, sala 3, para apreciação e deliberação do seguinte:
 a) renúncia de Diretores;
 b) liquidação da sociedade;
 c) designação de liquidante;
 d) o que ocorrer.
 Belém, 23 de novembro de 1970.
A DIRETORIA
 (Ext. - Reg. n. 6647 - Dias 24, 26 e 27.11.70)

DIÁRIOS LIBERAIS S/A.
Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 4 de dezembro do corrente ano, às 10 horas, na sede social, à Rua Santo Antonio, n. 491, a fim de elegerem o presidente da Assembléia Geral e a Diretoria e Suplentes desta, na forma dos Arts. 8º, 13. e 32 dos Estatutos, em virtude da extinção dos mandatos anteriores. Belém, 24 de novembro de 1970.

Luis Geolás de Moura Carvalho — Presidente da Diretoria.

(Ext. Reg. n. 6.655 — Dias: 26, 27 e 28.11.70).

CONTERPA — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
(a. CONVOCAÇÃO)

São convidados os senhores acionistas de CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Santo Antonio, n. 432, 12o. andar do Edifício Antonio Velho, às 18,00 horas do dia 7 de dezembro do corrente, para o fim de deliberação sobre o pedido de Renúncia de Membro da Diretoria.

Belém, 26 de novembro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6.654 — Dias: 26, 27 e 28.11.70).

CONSTRUÇÕES, MADEIRAS E MATERIAIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
"COM.M.A.N.D.I.N."
— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente às 10 horas, em nossa sede social à Travessa 7 de Setembro, 154, para tratar dos seguintes assuntos:

1) Liquidação da Sociedade;
2) O que ocorrer.

Belém, 20 de novembro de 1970

a) Raul da Silva Navegantes
Diretor
(Ext. — Reg. n. 6648. — Dias 26, 27 e 28.11.70)

SOCIEDADE ANONIMA AGRO-PASTORIL BOIUNA (SOBOI)

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Sociedade Anonima Agro-Pastoril Boiuna "SOBOI", convocados a comparecer no dia 03/12/1970 à sua sede social à rua Galdino Veloso n. 708, às sete horas, em primeira convocação ou às sete e trinta e oito horas em segunda e terceira convocação em Santarém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1o. — Transferência de ações e mudança de diretoria; 2o. — Assuntos gerais.

Santarém, .. novembro de 1970.

Jovelino Andrade
Diretor Presidente
(T. n. 16570 — Reg. n. 6663 — Dias: 26, 27 e 28/11/70)

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Edital de Intimação com o prazo de quinze (15) dias
O Delegado da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que são conferidas pelo Art. 93 item VI do Regimento aprovado pelo CNSP (Resolução n. 11 de 15/06/1967) e de acordo com o Art. 29, parágrafo 3o. do Decreto n. 63.260 de 20/09/1968.

INTIMA

Argemiro da Costa Oliveira a apresentar o que entender a bem de seus direitos, no prazo de (15) dias, de acordo com os Arts. 22 e 25 do Decreto n. ... 63.260 de 20/09/1968, sob pena de revelia, por infração ao dispositivo no Art. 112 do Decreto-lei n. 73 de 21/11/1966, e alínea "b" da Resolução n. 2 de 20.03.1969, conforme consta do processo n. 737/69 Reunido sob o n. DL/SUSEP/PA, 664/69, que se encontra à disposição do interessado ou de seu representante habilitado, no citado prazo, nesta Delegacia, sita à Travessa Campos Sales, 263 — Edifício Justo Chermont-Conjuntos 601, 603 e 605, Belém-Pará.

DL/SUSEP/PA., em 3 de novembro de 1970.

José Rodrigues do Couto
Delegado
(Ext. — Reg. n. 6660 — Dias: 26/11/70).

Edital de Intimação com o prazo de quinze (15) dias
O Delegado da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que são conferidas pelo Art. 93 item VI do Regimento aprovado pelo CNSP (Resolução n. 11 de 15/06/1967) e de acordo com o Art. 29, parágrafo 3o. do Decreto n. 63.260 de 20/09/1968.

INTIMA

Nelson Soares Bordalo
Antonio Lobato Tavares
Antonio Batalha Chacoz
Eliomar Rodrigues Tavares
João Miranda Leão
Luiz Sales Reis
Missão da Igreja dos Irmãos Moacir Neves do E. Santo a apresentar o que entenderem a bem de seus direitos, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com os Arts. 22 e 25 do Decreto n. 63.260 de 20/09/1968, sob pena de revelia por infração ao dispositivo no Art. 112 do Decreto-lei n. 73 de 21/11/66, e alínea "b" da Resolução n. 2 de 20/03/1969, conforme consta do Processo n. ... DL/SUSEP/PA-R-776/69, que se encontra à disposição dos interessados ou de seus representantes devidamente habilitados, no citado prazo, nesta Delegacia, sita à Travessa Campos Sales, 263 Edifício Justo Chermont-Conjuntos 601, 603 e 605, Belém-Pará.

DL/SUSEP/PA., em 3 de novembro de 1970.

José Rodrigues do Couto
Delegado
(Ext. — Reg. n. 6662 — Dias: 26/11/70).

Edital de Intimação com o prazo de quinze (15) dias
O Delegado da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que são conferidas pelo Art. 93 item VI do Regimento aprovado pelo CNSP (Resolução n. 11 de 15/06/1967) e de acordo com o Art. 29, parágrafo 3o. do Decreto n. 63.260 de 20/09/1968.

INTIMA

Antonio Sobral a apresentar o que entender a bem de seus direitos, no prazo

de 15 quinze dias, de acordo com os Arts. 22 e 25 do Decreto n. 63.260 de 20/09/1968, sob pena de revelia por infração ao dispositivo no Art. 112 do Decreto-lei n. 73 de 21/11/1966, e alínea "b" da Resolução CNSP n. 2 de 20/03/1969, conforme consta do processo Reunido DL-SUSEP/PA, 627/69, que se encontra a disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado, no citado prazo, nesta Delegacia, sita à Travessa Campos Sales, n. 268 — Edifício Justo Chermont-Conjuntos 601, 603, 605, Belém-Pará.

DL/SUSEP/PA., em 27 de outubro de 1970.

José Rodrigues do Couto
Delegado
(Ext. — Reg. n. 6661 — Dias: 26/11/70)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria José Cardeal de Godoy
3º Escrivão de Notas
Av. São Luiz, 192 — S/Loja
Fones: 257-3611 — 257-3750 — 257-2418

Comarca da Capital — São Paulo — Brasil

Carta de Notas n. 847 fls. 369
Primeiro traslado de ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE "KANANXUE AGROPECUARIA S/A."

SABAM quantos esta virem que aos nove (9) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório e perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber: 1 — WALTER HEITOR DE MENDONÇA, brasileiro, solteiro maior, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Dr. Tiago de Castro, 289, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais; 2 — DURVAL HEITOR DE MENDONÇA, brasileiro, solteiro maior, agropecuarista residente e domiciliado à Avenida Coronel Delfino Nunes, 227, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade R. G. n. 2152451-SP e C.I.C. 004602306; — 3 — ONUAR HEITOR DE MENDONÇA, brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, s/n, na cidade de Aracatuba, deste Estado; — 4 — JARBAS HEITOR DE MENDONÇA, brasile-

ro, casado, maior, agropecuarista, residente e domiciliado à Avenida Coronel Delfino Nunes, s/n, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais; — 5 — ANTONIO NUNES DE PAULA, brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Bandeirantes, s/n, na cidade de Araçatuba, deste Estado; 6 — JADER HEITOR DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado à Avenida Coronel Delfino Nunes, 227, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais; — 7 — LINDALVA HEITOR DE MENDONÇA, brasileira, maior, estudante, residente e domiciliada à Avenida Coronel Delfino Nunes, 227, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais; — 8 — JOAREZ HEITOR DE MENDONÇA, brasileiro, maior, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Avenida Coronel Delfino Nunes, 227, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais; e 10 — HERMES HEITOR DE QUEIROZ, menor púbere, estudante, assistido de seu pai CONRADO HEITOR DE QUEIROZ, brasileiros, residentes e domiciliados à Avenida Coronel Delfino Nunes, 227, em Frutal, Estado de Minas Gerais, ambos neste ato representados por seu procurador, o nomeado DURVAL HEITOR DE MENDONÇA, conforme procurações destas notas, livro 679, fls. 298 datada de 17.9.1970, sendo que o mesmo nomeado DURVAL HEITOR DE MENDONÇA, comparece por si e na qualidade de procurador dos demais outorgantes e reciprocamente outorgantes e reciprocamente outorgados, nos termos das seguintes procurações que lhe outorgaram: 10. nomeado: procuração destas notas, em 28.8.1970, livro 680 fls. 208; 30. e 50. nomeados: procuração das notas do Cartório do 20. Ofício da cidade de Araçatuba, deste Estado, livro 231, fls. 70, em 31.8.1970; 40., 60., 70. e 90. nomeados: procuração das notas do Cartório do 10. Ofício da cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, livro 86, fls. 124, em 10.9.1970 e 80. nomeado: procuração das notas do Cartório do 70. Ofício da cidade de Cuiabá, capital do

Estado de Mato Grosso, livro 10, fls. 06, em 23.9.1970, cujos traslados ficarão arquivados neste Cartório. — Os presentes meus conhecidos, e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé E, perante essas testemunhas por todos os contratantes falando cada qual por sua vez me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: que resolveram constituir, como efetivamente constituída fica por força da presente escritura, uma sociedade anônima, sob a denominação de "KANANXUÊ AGROPECUÁRIA S/A.", com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na rua XV de Novembro, n. 226, e com o capital de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ações essas ordinárias nominativas. SEGUNDO: que a sociedade terá por principal objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo; TERCEIRO: que os outorgantes e reciprocamente outorgados são subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital da sociedade, na seguinte proporção: 1 — WALTER HEITOR DE MENDONÇA, 100 (cem) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 2 — DURVAL HEITOR DE MENDONÇA, 100 (cem) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 3 — ONUAR HEITOR DE MENDONÇA, 100 (cem) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 4 — JARBAS HEITOR DE MENDONÇA, 100 (cem) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 5 — ANTONIO NUNES DE PAULA, 100 (cem) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 6 — JADER HEITOR DE QUEIROZ, 100 (cem) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 7 — LINDALVA HEITOR DE MENDONÇA, 100 (cem) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00

(hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); — 8 — JOAREZ HEITOR DE MENDONÇA, 100 (cem) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 9 — AMAURI HEITOR DE MENDONÇA, 100 (cem) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); e 10 — HERMES HEITOR DE QUEIROZ, 100 (cem) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); QUARTO: que a sociedade ora constituída se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes ESTATUTOS SOCIAIS: ESTATUTOS SOCIAIS DE "KANANXUÊ AGROPECUÁRIA S/A". — CAPITULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO — Artigo 10.) — A Sociedade Anônima denominada "KANANXUÊ AGROPECUÁRIA S/A.", terá sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único: A Sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do país, dentro das condições legais. Artigo 20.) A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo: Parágrafo único: A Sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista. Artigo 30.) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPITULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES — Artigo 40.) O capital social é de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 10.) As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e 1 (um) Diretor, desde-

bráveis a pedido do acionista. Parágrafo 20.) Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 50.) A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro-labore", relativo a esses encargos. Parágrafo único: As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos. Artigo 60.) O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas, antes da fixada para a realização da Assembléia. CAPITULO III — DA DIRETORIA — Artigo 70.) A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros residentes no País, eleitos com mandato de 3 (três) anos pela Assembléia Geral, acionista ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Técnico. Parágrafo 10.) O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de 1 (um) termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões de Diretoria. Parágrafo 20.) A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida da caução, por ele ou por outrem feita de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. Parágrafo 30.) Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 50. (QUINTO) destes Estatutos, terão di-

feito a 1 (uma) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da Sociedade. Parágrafo 4o.) Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade; Parágrafo 5o.) É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários. Parágrafo 6o.) O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. Artigo 8o.) Compete privativamente a Diretoria: a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) elaborar o Regimento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembléia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de um (1) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 9o.) Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, da assinatura isolada do Diretor Presidente, ou conjunta de dois outros Diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade. Artigo 10) No caso de

vagar um (1) cargo da Diretoria, compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até à Assembléia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto. Parágrafo único: Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria, cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino até cessação dos motivos determinantes do provimento. Artigo 11) A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12) Compete ao Diretor Presidente: — a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as Assembléias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) assinar as procurações os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; g) autorizar previamente, a delegação de competência de 1 (um) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 13) Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos. Artigo 14) Compete ao Diretor Financeiro: a) administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) dirigir a contabilidade da Empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais Diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação. Artigo 15) Cabe ao Diretor Comercial: a) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e

equipamentos; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. Artigo 16) Cabe ao Diretor Técnico: a) a organização e administração dos aspectos técnicos da Sociedade; b) a decisão sobre os equipamentos e os técnicos a serem utilizados pela Sociedade; c) a elaboração conjunta com os demais Diretores de uma previsão dos recursos necessários para sua utilização; d) a direção e controle da produção da Empresa. CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL — Artigo 17) O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1o.) O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 2o.) Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os elegeu. Artigo 18) Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituído na sua ausência pelo mais idoso; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas por lei. CAPÍTULO V — DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS — Artigo 19) O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se os §§ 1o. e 2o. deste artigo; c) o remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral. Parágrafo 1o.) 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos em-

pregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros, que, em cada ano, forem distribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos. Parágrafo 2o.) 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 20) É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 21) Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por deliberação das Assembléias Gerais. — QUINTO: Nesta fase inicial das atividades da Sociedade, os outorgantes, e reciprocamente outorgados, elegem considerados empossados desde já os Srs. DURVAL HEITOR DE MENDONÇA, WALTER HEITOR DE MENDONÇA, ONUAR HEITOR DE MENDONÇA e JARBAS HEITOR DE MENDONÇA, já qualificados, para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor Técnico respectivamente. SEXTO: que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os Srs. TARLEY ROSSI VILELA, brasileiro, casado a grocearista, residente e domiciliado à Avenida Higienópolis, n. 1.573, apto B, 6o. Nesta; HOMERO ALVES DE SOUZA, brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, 222, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais; e HORACIO DE PAULA GOMES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Senador Gomes da Silva, 127, na cidade de Frutal, Estado de Mi-

nas Gerais e para suplentes os srs. OTOGAMIS DE PAULA, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado à Av. Coronel Delfino Nunes, 167, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais; GODOFREDO MAGALHÃES MACEDO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Coronel Delfino Nunes, 79, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais; e VINÍCIUS MIZIARA, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Delfim Moreira, 19, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, com a remuneração anual de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), quando no efetivo exercício de suas funções. SÉTIMO: que a remuneração dos cargos de Diretores, a título de "pro-labore" será fixada posteriormente em Assembléia Geral Ordinária. OITAVO: que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais para a constituição da "sociedade" considerasse, como de fato considerado, constituída a sociedade por ações, sob a denominação de "KANANXUÊ AGROPECUÁRIA S/A", ficando os seus Diretores ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da sociedade, inclusive levantando o depósito efetuado no BANCO DO BRASIL S/A., na forma da lei, que, o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo de 1 (um) ano. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados em presença das testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. De como assim o disseram, lavrei a presente escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lhes sendo lida e às testemunhas a tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: Pascoal Giordano e Mário Cleo Lima, brasileiros, casados, cartorários, residentes nesta Capital e meus conhecidos. Foi-me apresentado o comprovante do depósito efetuado no BANCO DO BRASIL S/A, do seguinte teor: "DURVAL HEITOR DE MENDONÇA, na qualidade de fundador da firma KANANXUÊ AGROPECUÁRIA S/A, com sede em Belém, Estado do

Pará, à Rua XV de Novembro, 226 — 100. andar — s/1004, em cumprimento ao disposto no artigo 10. do Decreto-Lei n. 5956, de 1.11.1943, deposita no BANCO DO BRASIL S/A., a importância de Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores para constituição de seu capital de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e, para os fins previstos no parágrafo 2º do referido artigo primeiro". — Contínham dois carimbos com os seguintes dizeres: "Recebemos a importância supra, nos termos desta guia BANCO DO BRASIL S/A. São Paulo (Centro) Seção de Diversos Depósitos — DIDEP — (a.) Geraldo Magela de Oliveira — Caixa Executivo — Antonio José Martins — Caixa-Executivo", e "SÃO PAULO CENTRO — (data ilegível) NOV 1970 — MARTINS", bem como o registro mecânico do recebimento de Cr\$ 190,00, sob o n. 185, de 5 NOV 1970. — Eu, Antonio Pistori, escrevente habilitado, a datilografei e escrevi. Eu, José Jacques Cardeal de Godoy, Oficial Maior, a subscrevi. (a.a.) DURVAL HEITOR DE MENDONÇA — PASCOAL GIORDANO — MÁRIO CLEO LIMA — (Devidamente selada) NADA MAIS: Traslada da fielmente na data retro pelo datilógrafo Francisco Brenna. — Eu, JOSÉ JACQUES CARDEAL DE GODOY, Oficial Maior, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testº J.J.C.G. da verdade.
José Jacques Cardeal de Godoy
Oficial Maior

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 20,00
Belém, 17 de novembro de 1970.

a) Ilegível
O funcionário

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de José Jacques Cardeal de Godoy.

Em sinal D.B.M. de verdade.
Belém, 17 de novembro de 1970.

Darcy Bezerra Mascarenha
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará

Estes Atos Constitutivos em 4 vias foram apresentados no dia

18 de novembro de 1970 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 6 folhas de n.ºs 4.676-81 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 4.256/70. E, para constar, eu, Carmer Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de novembro de 1970.

Diretor OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 6.629 — D. 26.11.70).

SÃO BERNARDO MADEIRAS S.A.

Bermasa

Convite

Em observância ao que estatui o Decreto-Lei número 2627, de 1940, artigo III e ainda de acordo com o parágrafo único do artigo 8º dos nossos estatutos, vimos comunicar aos senhores acionistas titulares de ações ordinárias desta sociedade que ainda não exerceram o direito de preferência na subscrição das 120.000 cento e vinte mil ações ordinárias emitidas pela Diretoria, consoante deliberado em sua reunião de 9 (nove) do corrente mês, para integralização em dinheiro no ato da subscrição, que deverão exercer esse direito dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente anúncio, findo o qual poderá a Diretoria livremente, colocar as ações en-

tre outros acionistas ou entre terceiros.

Belém, 19 de novembro de 1970.

(a) Wilton Santos Brito
Diretor

(Ext. Reg. n. 6636 — Dias — 24, 26 e 27.11.70)



Ficam convidados os senhores acionistas da SÃO BERNARDO MADEIRAS S.A. — BERMASA, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 (trinta) de novembro corrente, às 8:00 horas, em sua sede social sita à rua do Arsenal, número 380, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital autorizado de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 aplicável tanto às ações ordinárias como às preferenciais;
 - b) Reforma dos Estatutos;
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 19 de novembro de 1970.
(a) Wilton Santos Brito
Diretor

(Ext. Reg. n. 6637 — Dias — 24, 26 e 27.11.70)

AGROPECUÁRIA SANTA SILVIA S.A.

Ata da reunião da Diretoria da Agropecuária Santa Silvia S.A., realizada no dia 28 de outubro de 1970.
CGC — 03.142.700

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, na sede da sociedade, à Rua Conselheiro João Alfredo, 264 — 3º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria de Agropecuária Santa Silvia S.A., presentes os Diretores que abaixo assinam. Por indicação dos demais membros da Diretoria, assumiu a presidência dos trabalhos, o Dr. João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra, Diretor-Presidente da Sociedade, que convidou o Almirante Antônio Augusto Pinto Guimarães para secretário da Mesa. Usando inicialmente da palavra, disse o sr. Presidente, que a Reunião tinha por finalidade deliberar sobre uma

Proposta do Diretor, sr. Frederico Guilherme Chateaubriand, no sentido de se aumentar o capital subscrito da Sociedade e cancelar a parte da subscrição de capital não integralizado quando do aumento de Cr\$ 1.351.020,00 (Hum milhão, trezentos e cinquenta e um mil e vinte cruzeiros) para Cr\$ 2.210.836,00 (Dois milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros), em vista da comunicação da SUDAM, excluindo da liberação de incentivos fiscais o montante de Cr\$ 45.187,00 (Quarenta e cinco mil, cento e oitenta e sete cruzeiros). Solicitou então, ao sr. Secretário, procedesse à leitura da referida Proposta, cujos termos, a fim de ficarem fazendo parte integrante e complementar da presente Ata, são a seguir transcritos: — PROPOSTA DO DIRETOR FREDERICO GUILHERME CHATEAUBRIAND: — Srs. Diretores: — Como já tivemos oportunidade de levar ao conhecimento de V. Sas., para que a Sociedade possa dar continuidade aos trabalhos de execução do projeto aprovado pela SUDAM, é mister que se aumente o capital subscrito da mesma, não só com recursos provenientes da aplicação de incentivos fiscais, como também, pela realização de recursos próprios, pelo menos na proporção estabelecida pelo projeto em relação aos primeiros. Destarte, depois de entabulados os contatos e os estudos que o assunto requer, permitimo-nos submeter à consideração de V. Sas., a seguinte Proposta: — 1) Cancelar a emissão de 45.187 (Quarenta e cinco mil, cento e oitenta e sete) ações preferenciais votada na reunião da Diretoria realizada em 4.06.70, em vista de comunicação da SUDAM através do Ofício DI-DH OF n. 1.257, de 21.09.70, tendo-se por subscrito e integralizado o capital de Cr\$ 2.165.649,00 (Dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros). 2) Aumentar o capital subscrito da sociedade de Cr\$ 2.165.649,00 (Dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros) para Cr\$ 3.093.181,00 (Três milhões, noventa e três mil, cento e oitenta e um cruzeiros), pela emissão e subscrição de 867.532 (Oitocentas e sessenta e sete mil, quinhentas e trinta e duas) ações preferenciais nominativas e de 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias, também nominativas, todas do valor unitário e também nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), tudo na forma da Lei n. 4.728 de 14.07.65 e do disposto no § 4º do artigo 5º dos Estatutos Sociais. 3) As novas ações preferenciais serão subscritas por pessoas jurídicas beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais da Lei n. 5.174/66, depositados no Banco da Amazônia S.A., à ordem da SUDAM e com os mesmos recursos integralizados. 4) As novas ações ordinárias serão subscritas pelos atuais acionistas da sociedade na proporção das que já possuem e integralizadas mediante o aproveitamento de créditos em conta-corrente para aumento de capital que os mesmos possuem na Companhia. Belém, PA, 26 de outubro de 1970. (a) Frederico Guilherme Chateaubriand. Finda a leitura, o Diretor Presidente pediu que os demais Diretores se manifestassem sobre a Proposta, verificando-se, então, ter sido ela unânimemente aprovada. Em seguida, foram suspensos os trabalhos para que o Conselho Fiscal cujos membros se encontravam na sede da Companhia, examinassem e emitissem parecer sobre a Proposta aprovada pela Diretoria. Reabertos os trabalhos, foi lido o Parecer do seguinte teor: — PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agropecuária Santa Silvia S.A., tendo examinado a Proposta do Diretor Frederico Guilherme Chateaubriand, aprovada pela Diretoria, no sentido de se cancelar a parte de capital não tomado quando do último aumento, no valor de Cr\$ 45.187,00 (Quarenta e cinco mil, cento e oitenta e sete cruzeiros), e de se aumentar o capital subscrito da sociedade de Cr\$ 2.165.649,00 (Dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros), para Cr\$ 3.093.181,00 (Três milhões, noventa e três mil,

cento e oitenta e um cruzeiros), pela emissão e subscrição de 867.532 (Oitocentas e sessenta e sete mil, quinhentas e trinta e duas) ações preferenciais nominativas e de 60.000 (Sessenta e duas) ações ordinárias, também nominativas, todas no valor unitário e nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), tudo na forma da Lei n. 4.728 e de 14.07.65 e do disposto no § 4º do artigo 5º dos Estatutos Sociais, a serem integralizadas as preferenciais, com recursos oriundos de incentivos fiscais da Lei n. 5.174/66 e, as ordinárias, mediante o aproveitamento de crédito em conta-corrente para aumento de capital, que os mesmos possuem na sociedade, são de parecer que a referida Proposta, já aprovada, consulta aos interesses societários, pelo que a aprovam integralmente. Belém, Pa., 28 de outubro de 1970. (a) Almir Alli Arus Mohammad — José Salomão — Dr. Roberto Figueiredo — Luiz Humberto Pereira — Cyro José Jorge. Concluída a leitura do documento acima transcrito, disse o sr. Presidente, estar de posse de cartas da Auto Modelo S.A. e Guandú Veículos S.A., pelas quais renunciavam ao direito de preferência à subscrição das ações preferenciais a serem emitidas, por não terem, daqueles recursos suficientes ao integral exercício do seu direito. Em seguida, suspendeu novamente a reunião pelo prazo necessário ao preenchimento dos boletins de subscrição das ações de emissão ora autorizada. Outra vez reunida a Diretoria, informou o sr. Presidente que as ações tinham sido totalmente subscritas e integralizadas pela forma constante da Proposta aprovada pela Diretoria. Declarou, então, que do capital autorizado de Cr\$ 4.648.020,00 (Quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e vinte cruzeiros), considerava efetuado o aumento do capital subscrito, que passa a ser de Cr\$ 3.093.181,00 (Três milhões, noventa e três mil, cento e oitenta e um cruzeiros); representado por 1.481.015 (Hum milhão, quatrocentas e oitenta e uma mil e quinze), ações ordinárias e 1.612.166 (Hum milhão, seiscentas e doze mil, cento e sessenta e seis) ações preferenciais, umas e outras, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos srs. Diretores: (aa) Dr. João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra, Diretor-Presidente — Antonio Augusto Pinto Guimarães, Diretor Vice-Presidente — Frederico Guilherme Chateaubriand, Diretor Superintendente. Confere com o original lavrado no livro próprio. a) João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra CPF — 003164157 — Diretor Presidente

11. OFÍCIO DE NOTAS — Reconheço a firma de João Saavedra.

GB., 13 de novembro de 1970.

Em testemunho, N.L.B. da verdade.

a) NELSON LEAL BASTOS — 3o. Escrevente Autorizado.

CARTÓRIO KÓs MIRANDA — Reconheço a firma supra de Nelson Leal Bastos.

Em sinal, C.N.A.R., de verdade.

Belém, 19 de novembro de 1970.

a) CARLOS N. A. RIBETRO — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros) — Belém, de 1970.

a) SAMUEL — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de novembro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 20 do mesmo, contendo 3 folhas de números 4290-92, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4297/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de novembro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

AGROPECUÁRIA SANTA SILVIA S.A.
C.G.C. — 08.142.700

Boletim de Subscrição de 867.532 (Oitocentas e sessenta e sete mil, quinhentas e trinta e duas) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos, a contar desta data. Emissão aprovada pela Diretoria, em sua reunião de 28 de outubro de 1970.

Nº de Ordem	Nome do Investidor e Assinatura	Endereço — Cidade — Estado	Cotas Aplicadas Nºs	Quant.	Exercício	Valor Cr\$	Nº de Ações
01	AUTO MODELO S.A.	Rua Haddock Lobo, 40 — Estácio — Rio de Janeiro — GB.	6 a 8	3	1970	34.137,00	34.137
	Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de Auto Modelo S.A.						
02	COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL	Rua Teófilo Otoni, 18 — Centro — Rio de Janeiro — GB.	2 a 4	3	1970	539.700,00	539.700
	Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de Companhia Progresso Industrial do Brasil.						
03	CREFINAN S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos	Praça Pio X, 118 — 8º andar — Rio de Janeiro — GB.	2 a 4	3	1970	130.611,00	130.611
	Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de Crefinan S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos						
04	GUANDÚ VEÍCULOS S.A.	Av. Cesário de Melo, 1549 — Rio de Janeiro — GB.	6 a 8	3	1970	12.576,00	12.576
	Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de Guandú Veículos S.A.						
05	SOCIEDADE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA.	Rua Haddock Lobo, 40 — Estácio — Rio de Janeiro — GB.	Única	1	1970	867,00	867
	Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de Sociedade Técnica de Planejamento e Administração de Empresas Ltda.						
06	UNIÃO DOS REVENDEDORES — AUTO INDUSTRIAL — AUTO MODELO — GUANAUTO, LTDA.	Rua Buenos Aires, 111 — Centro — Rio de Janeiro — GB.	1 a 5	5	1970	149.641,00	149.641
	Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de União dos Revendedores — Auto Industrial — Auto Modelo — Guanauto, Ltda.						
TOTAIS:						867.532,00	867.532

Belém, 26 de setembro de 1970.

a) João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra

C.P.F. — 003.164.157

Diretor Presidente

Belém, 19 de novembro de 1970.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Nelson Leal Bastos. Em sinal D.B.M. da verdade.
a) Darcy Bezerra Mascarenha

CARTÓRIO DO 110. OFÍCIO DE NOTAS — Reconheço a assinatura supra de João Adolpho P. da Cunha Saavedra.
Gb., 13 de novembro de 1970. Em test^o N.L.B. da verdade. — a) Nelson Leal Bastos — 30. Esc. Autorizado.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00 Belém, 1970. — SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 19 de novembro de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 20 do mesmo, contendo 2 fôlhas de números 4293-94, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de Arquivamento o número 4297/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de novembro de 1970. — a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

AGROPECUARIA SANTA SILVIA S/A

C.G.C. — 03.142.700

BOLETIM DE CANCELAMENTO da subscrição de 45.187 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e sete) ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, por falta de sua devida integralização.

Nº de Ordem	Nome do Investidor e Assinatura	Enderço — Cidade — Estado	Cotas Aplicadas Nºs Quant.	Exercício	Valor Cr\$	Nº de Ações
01	DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA. Jacei — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de Distribuidora de Móveis Ltda.	Rua 13 de Maio, 87 — Centro — Campos — Est. do Rio de Janeiro	Única 1	1969	592,00	592
02	PANIFICAÇÃO BRASÍLIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Jacei — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de Panificação Brasília e Produtos Alimentícios Ltda.	Av. Getúlio Vargas, 153/7 — Pecuária — Campos — Est. do Rio de Janeiro	Única 1	1969	88,00	88
03	SEBASTIÃO J. RITTER LTDA. Jacei — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de Sebastião J. Ritter Ltda.	Rua João Pessoa, 71 — Centro — Campos — Est. do Rio de Janeiro	1 2 3	1969	1.154,00	1.154
04	UNIÃO DOS REVENDEDORES — AUTO-INDUSTRIAL — AUTO MODELO Jacei — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores	Rua Buenos Aires, 111 — Centro — Rio de Janeiro — GR. .	1 2 3	1970	29.964,00	29.964

Mobiliários Ltda. — p.p. de União dos Revendedores — Auto Industrial — Auto Modelo — Guanauto, Ltda.

03 VIACAO ULTRAVELOZ S.A.

Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de Viacao Ultraveloz S.A.

Av. Getúlio Moura, 668 — Mesquita — Nova Iguaçu — Est. do Rio de Janeiro

1 a 7 7 1969 13.397,00 13.397

TOTAIS:

18 45.187,00 45.187

Belém, 28 de outubro de 1970.

a) JOAO ADOLPHO PINTO DA CUNHA SAAVEDRA
Diretor Presidente — CPF - 003.164.157

N. A. RIBEIRO — Tabelião Substituto.

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra assinalada. — Em sinal, C.N.A.R. da verdade. — Belém, 19 de novembro de 1970. — a) CARLOS

110. OFÍCIO DE NOTAS — Reconheço a firma retro de João Saavedra. — GB., 13 de novembro de 1970. — Em testemunho, N.L.B. da verdade. — a) NELSON LEAL
BASTOS — Escrevente Autorizado

de 1970. — a) SAMUEL — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) — Belém

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias, foi apresentado no dia 19 de novembro de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 20 do mesmo, contendo 2 folhas de números 4293A/94, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4293A/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 20 de novembro de 1970. — a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

AGROPECUARIA SANTA SILVIA S. A.

C.G.C. — 03.142.700

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Emissão aprovada pela Diretoria, em sua reunião de 28 de outubro de 1970.

Nº de Ordem	Nome	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Residência e Domicílio	Características do Documento de Identidade	Nº de Ações Subscritas	Valor Cr\$
01	Antônio Augusto Pinto Guimarães p.p. de Afonso Sojano-Guimarães de Oliveira — CPF — 008.420.287	Brasileira	Desquitado	Advogado	Rua Araucária, 150-ap. 102-GB	Cart. Ident. I.F.P. n. 2.069.997	10	10,00
02	Antônio Augusto Pinto Guimarães — CPF — 001.720.067	Brasileira	Casado	Oficial Reformado da Marinha	Rua Osório de Almeida, 59-GB	Cart. Ident. M. da Marinha n. 24.069	15.000	15.000,00

03	Aulo Miodelo S/A - C.G.C. 33.987.578			Rua Hadcock Lobo, 40-GB.		11.991	11.991,00	
04	Crefinan S/A - Crédito, Financiamento e Investi- mentos - C. G. C. - 33.137.553			Pça. Pio X, 118 8º andar-GB.		5.996	5.996,00	
05	Frederico Guilherme Cha- teaubriand - C P F - 015.114.838	Brasileira	Desquitado	Fazendeiro	Cart. Ident. Deplo. Ident. Es- tado de M. Gerais n. 469.635	6.000	6.000,00	
06	Guandú, Veículos S.A. - C.G.C. - 33.087.586			Av. Vieira Souto, 192 - ap. 401 - GB.		5.995	5.995,00	
07	João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra - CPF - 003.164.157	Brasileira	Casado	Advogado	Cart. Ident. I.F.P. n. 716.872	2	2,00	
08	Luiz Humberto Pereira - CPF - 041.473.247	Brasileira	Casado	do Comércio	Cart. Ident. M. da Aeronáuti- ca n. 27.841	6.000	6.000,00	
09	Manoel Duarte Fontes - CPF - 029.804.607	Brasileira	Desquitado	do Comércio	Cart. Ident. I.F.P. n. 518.944	2	2,00	
10	Maria Lillian de Castro Maya - CPF - 006.796.667	Brasileira	Viúva	Prendas Domésticas	Cart. Ident. I.F.P. n. 460.549	9.000	9.000,00	
11	Roberto José Torres Ne- ves Osório - CPF - 005.636.507	Brasileira	Casado	Advogado	Cart. Ident. I.F.P. n. 1.451.389	2	2,00	
12	Roberto Marinho de Aze- vedo Filho - CPF - 002.106.337	Brasileira	Casado	Médico	Cart. Ident. I.F.P. n. 297.147	2	2,00	
T O T A I S							60.000	60.000,00

Belém, 28 de outubro de 1970.

(a) JOÃO ADOLPHO PINTO DA CUNHA SAAVEDRA
CPF - 003.164.157
Diretor Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA - Reconheço a assinatura supra de Nelson Leal Bastos.
Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 19 de novembro de 1970.

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

11o. OFÍCIO DE NOTAS - Reconheço as firmas supra
de Antônio Augusto Pinto Guimarães, J. Saavedra, Roberto
Figueiredo, Roberto Marinho de Azevedo Filho, Frederico
Guilherme Chateaubriand, Wilson Salgado, Luiz H. Pereira,
Manoel Duarte Fontes, Maria Lillian de Castro Maya e Rober-
to Osório.
GB., 11 de novembro de 1970.
Em testemunho N.L.B. da verdade
a) Nelson Leal Bastos
Ess. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Bo-
letim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 19 de novembro de 1970 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 26 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 4293/94B, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4298B/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de novembro de 1970.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros). — Belém, 1970.

SAMUEL — O Funcionário

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. Reg. n. 6657 — Dia 26.11.70)

**FIAÇÃO E TECELAGEM
NOSSA SENHORA DE
FATIMA S.A.**

TECEFATIMA

**Assembléa Geral
Extraordinária
Convocação**

Pela presente ficam convidados os senhores acionistas da FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FATIMA S.A., (TECEFATIMA), a comparecerem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede da sociedade, sito à Avenida Presidente Vargas, número 351, Edifício Palácio do Rádio s/1003, às 16 horas, do dia 27 de novembro de 1970 do corrente, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- A) — Aumento do Capital Social;
- B) — Reformulação dos Estatutos;
- C) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 20 de novembro 1970.

(a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 6633 —

Dias — 24, 26 e
27.11.70)

**COMPANHIA TEXTIL DE
CASTANHAL
Sociedade de Capital
Autorizado**

Capital Autorizado

Cr\$ 7.987.968,00

Capital Subscrito

Cr\$ 6.876.125,00

É pelo presente Edital, comunicado aos Senhores Acionistas, portadores de Ações Nominativas "A", da Companhia Textil de Castanhall, que na sede Social à Avenida Presidente Vargas, 4.267, Castanhall Pará, até o dia 20.12.70 no horário do expediente normal, estão a sua disposição para o exercício de direito de Preferência assegurada por Lei, os Boletins de Subscrição de Ações Ordinárias Classe "A".

Belém, 20 de novembro de 1970.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 6645 — Dias
24, 26 e 27.11.970)

**Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.**

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 9.223, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito João Seixas Aguiar, Nicolau da Silva Beltrão e Joselisa Côte Kaufman e João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo

e no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito Maria Eugênia Marcos Rios, Arnaldo Augusto Martins Meira e Mariza Machado da Silva Lima Capucho.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de novembro de 1970.

(a) João Francisco de Lima
Filho

10. Secretário

(T. n. 16465 — Reg. n. 6641
— Dias 24, 26, 27, 28.11.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS
E ESGOTOS**

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma Fábrica Suez Indústria e Comércio Ltda., para o fornecimento de 500 toneladas de cal hidratada

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1201, compareceram: Engenheiro Lorival Rei de Magalhães, Diretor Geral da Autarquia, neste ato denominada DEPARTAMENTO e a firma Fábrica Suez Indústria e Comércio Ltda., sediada à Rua Sargento Hermínio n. 4650, à cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, representada pela firma Lira & Rocha Ltda., estabelecida nesta Cidade, à Rua Manuel Barata n. 340, conforme procuração anexa ao presente e na pessoa de seu Diretor José Wilson Schering da Rocha, brasileiro, casado, comerciante, residente e

domiciliado nesta Cidade, para assinarem o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA — Do Objeto do Contrato — A CONTRATANTE como d'ora em diante se denominará a firma fornecedora, se obriga a fornecer ao DEPARTAMENTO, quinhentas (500) toneladas de cal hidratada, em embalagem de papel Kraft, multifolhas, com teor mínimo de hidróxido de cálcio recomendado para tratamento de água, conforme consta das especificações e proposta da CONTRATANTE considerada vencedora, na Tomada de Pregos n. DAE 09/70. CLAUSULA SEGUNDA — A CONTRATANTE se obriga a fornecer referida matéria prima de acordo com as exigências contidas nas especificações aludidas na quebra Tomada de Pregos CLAUSULA TERCEIRA — O fornecimento da matéria prima especificada na Cláusula Primeira deste Contrato, é ajustado pela importância total de cento e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 125.000,00), considerando-se o preço unitário de vinte e cinco centavos (Cr\$ 0,25) por

quilo e entregue no porto de Belém, conforme proposta já acima referida. Parágrafo Único — O pagamento da importância mencionada será efetuado da seguinte maneira: 10% 15 dias após a assinatura do Contrato; 20% após a primeira entrega da matéria prima ao DEPARTAMENTO, 20% por ocasião das demais entregas da matéria prima contratada, levando-se em conta que a mesma será entregue em cinco (5) parcelas sucessivas e mensais de cem (100) toneladas. CLAUSULA QUARTA — Do prazo — A CONTRATANTE obriga-se a entregar a matéria prima ora contratada, no prazo improrrogável de cento e cinquenta (150) dias, considerando-se a obrigatoriedade de fornecimentos mensais e sucessivos de cem (100) toneladas, contando referido prazo a partir da data da assinatura do Contrato. Parágrafo único. — Por dia que ultrapassar o prazo acima referido, a CONTRATANTE fica sujeita a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. CLAUSULA QUINTA — As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor de cento e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) correrão à conta da verba 3.1.2.0 — Material de Consumo — 3.1.2.11 — Produto: Químicos etc., constante do Orçamento do DEPARTAMENTO para o corrente exercício. CLAUSULA SEXTA — Fica ressalvado ao DEPARTAMENTO o direito de sustar o pagamento convencionado no Parágrafo Único da Cláusula Terceira, se verificar que a CONTRATANTE não satisfaz plenamente as exigências contratuais. CLAUSULA SETIMA — Da caução — Por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATANTE isenta da prestação de caução. CLAUSULA OITAVA — Poderá o presente Contrato ser alterado, ampliado ou modificado a qualquer tempo quando for do interesse das partes Contratantes, devendo todas as modificações serem objeto de Termo Aditivo ao mesmo. CLAUSULA NONA — Fica adotado o fóro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. CLAUSULA DÉCIMA — O presente Contrato deve

ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente documento particular, em quatro (4) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 17 de novembro de 1970.

Eng. Lorival Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAEP
C.G.C. N. 04.945.341

Pela firma Fábrica Suez Indústria e Comércio Ltda.

José Wilson Schering da Rocha
Diretor da firma Lira & Rocha Ltda.

C.G.C. N. 07.265 010/001

TESTEMUNHAS:

Raimundo João Martins

Paulo Augusto Gadelha Alve

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 14 de novembro de 1970

a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

(Ext. — Reg. n. 6640 — Dia 26.11.70)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS — DAEP

Contrato de fornecimento que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma Cotasa — Comércio e Indústria de Tubos e Aço S.A. para o fornecimento de tubos de aço para perfuração de poços.

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1201, compareceram: Engenheiro Lorival Rei de Magalhães, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser denominada DEPARTAMENTO e a firma Cotasa — Comércio e Indústria de Tubos e Aço S. A., com sede no Estado da Guanabara à Avenida Elio Branco n. 185, sala 1403, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pela firma Petruense Ferragens S. A., estabelecida na cidade de Belém, Estado do Pará, na pessoa de seu

Diretor Senhor Expedito Lobato Fernandez, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém, conforme Procuração anexa ao presente e que fica como parte integrante do mesmo, para assinarem o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLAUSULA PRIMEIRA — Do objeto do Contrato — A CONTRATANTE se obriga a fornecer ao DEPARTAMENTO o material abaixo relacionado para perfuração de poços: sessenta (60) metros lineares de tubos de bater em aço forjado sem costura, de 16", ao preço unitário de quinhentos e trinta e nove cruzeiros ... (Cr\$ 539,00); cento e oitenta e oito (180) metros lineares de tubos de bater, em aço forjado, sem costura, de 12", ao preço unitário de quatrocentos e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 437,00); cento e vinte (120) metros lineares de tubos de bater, em aço forjado, sem costura, de 10", ao preço unitário de duzentos e setenta e três cruzeiros ... (Cr\$ 273,00); vinte e cinco (25) luvas para tubos de bater de 16", ao preço unitário de quinhentos e trinta e nove cruzeiros ... (Cr\$ 530,00); setenta (70) luvas para tubos de bater, de 12", ao preço unitário de quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 484,00); cinquenta (50) luvas para tubos de bater, de 10", ao preço unitário de trezentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 366,00); vinte e cinco (25) luvas de proteção, de 16", ao preço unitário de trezentos e setenta e dois cruzeiros ... (Cr\$ 372,00); setenta (70) luvas de proteção, de 12", ao preço unitário de trezentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 316,00); cinquenta (50) luvas de proteção, de 10", ao preço unitário de duzentos e trinta e sete cruzeiros ... (Cr\$ 237,00); cinco (5) luvas de corte, de 16", ao preço unitário de hum mil setecentos e três cruzeiros (Cr\$ 1.703,00); cinco (5) luvas de corte, de 12", ao preço unitário de hum mil, cento e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.175,00); cinco (5) luvas de corte, de 10", ao preço unitário de hum mil, cento e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 1.103,00), conforme consta das especificações e proposta da CONTRATANTE julgada vencedora na Tomada de Preços n. DAE 11/70. CLAUSULA SEGUNDA — A CONTRA-

TANTE se obriga a fornecer referido material, obedecendo às exigências das especificações, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra, obrigando-se a substituir qualquer peça que apresente defeito de fabricação. CLAUSULA TERCEIRA — Do valor do fornecimento — O fornecimento do material de que trata o presente Contrato é ajustado pela importância de duzentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros ... (Cr\$ 272.365,00), considerando-se o mesmo, posto em Belém, no Almoarifado do DEPARTAMENTO, em Utinga. PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento da importância acima referido será efetuado contra a entrega dos materiais ora contratados. CLAUSULA QUARTA — Do prazo — A CONTRATANTE se obriga a fornecer o material acima referido no prazo de noventa (90) dias, contados após o recebimento da ordem de fornecimento. PARÁGRAFO ÚNICO — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste Contrato, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. CLAUSULA QUINTA — Da caução — Em garantia do cumprimento do Contrato, a CONTRATANTE presta uma caução de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). PARÁGRAFO ÚNICO — Como por ocasião de sua habilitação à Tomada de Preços n. DAE 11/70, a CONTRATANTE tenha recolhido à Tesouraria do DEPARTAMENTO, igual importância, fica esta revestida como caução garantidora das obrigações. CLAUSULA SEXTA — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o Presente Contrato, na importância de duzentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 272.365,00), correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras, constante do Orçamento do DEPARTAMENTO para o corrente exercício. CLAUSULA SETIMA — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar o pagamento da importância convencionada, se verificar que o equipamento fornecido não apresenta as condições técnicas, exigidas na Cláusula Primeira. CLAUSULA OITAVA — O presente Contrato

deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. **CLAUSULA NONA** — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza os feitos legais.

Belém, 20 de novembro de 1970.
Eng. Lorival Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAE-PA
C.G.C. n. 04.945.341
Expedito Lobato Fernandez
Diretor da firma Portuense Ferragens S. A. Representante da firma COTASA C.G.C. 33.617.333
TESTEMUNHAS:
Raimundo João Martins
Paulo Augusto Gadelha Alves

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Lorival Rei de Magalhães, Expedito Lobato Fernandez, Raimundo João Martins e Paulo Augusto Gadelha Alves.

Belém, 20 de novembro de 1970.
Em testemunho N. E. C. M. de verdade.
Ney Emil da Conceição Messias
Escrivente Autorizado
(Ext. Reg. n. 6658 — Dia — 26/11/70)

Ministério das Comunicações
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Diretoria Regional do Pará
EDITAL — LEILÃO DE VIATURA

A Diretoria Regional da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, através da Comissão Permanente de Concorrência, comunica a quem interessar possa que, devidamente autorizada pela Administração Central, levará a leilão, no próximo dia 27.11.70, sexta-feira, às 10:00 horas, o seguinte material, que foi submetido a concorrência pública, conforme o edital datado de 13.10.70, publicado nos dias 16, 17 e 18.10.70, e para a qual não se apresentaram licitantes: Viatura marca "Chevrolet" modelo 1952, tipo sedan, motor n. 540847, chapa n. 19.00, equipada com 5 pneus necessitando de reparos gerais (principalmente na lataria), pintura e recuperação dos estofos faltando a bateria e sendo estabelecida a importância para

o respectivo lance inicial em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

O Leilão em aprêço será efetuado no dia e hora acima mencionados, na Garagem da sede da Diretoria Regional desta Empresa, sita à Av. Presidente Vargas n. 498, nesta cidade, onde se encontra a referida viatura, podendo melhores informações ser obtidas na Seção do Material (3o. andar), no mesmo endereço.

A viatura em causa será vendida a quem apresentar o lance de maior valor, sendo o adquirente obrigado a realizar o pagamento no ato.

Belém, 23 de novembro de 1970.
Carmela Manfredi Barroso
Presidente da Comissão Permanente de Concorrência

VISTO:
Hamilton Rosado
Diretor Regional
(Ext. Reg. n. 6659 — Dias — 26, 27 e 28.11.70)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Conselho Previdenciário
PORTARIA N. 34 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970

Constitui o Grupo de Trabalho do "Projeto Cidade Satélite Nuneslândia".

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,
RESOLVE:

I — DESIGNAR o membro do Conselho Previdenciário Sr. Pedro da Silva Santos, o Chefe de Gabinete, Sr. Newton Pontes Riodades e o Chefe do Setor de Aplicações e Inversões Imobiliárias, Sr. Ary Gonçalves de Mendonça, para constituir, sob a Presidência do primeiro, o Grupo de Trabalho do "Projeto Cidade Satélite Nuneslândia", criado pela Resolução n. 160, de 19 de novembro de 1970.

II — DESIGNAR o Assessor Técnico de Administração Sr. Francisco Xavier da Cunha Tembra, para Coordenador de Execução do Projeto

acima referido, de acordo com a Resolução n. 160, de 19 de novembro de 1970.

III — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 6.653 — Dia: 26.11.70).

RESOLUÇÃO N. 160 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970
Cria Grupo de Trabalho do "Projeto Cidade Satélite Nuneslândia", a ser executado no Coqueiro, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XII do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:
Art. 1º — Fica criado o Grupo de Trabalho do "Projeto Cidade Satélite Nuneslândia", no Coqueiro, com as atribuições fixadas na presente Resolução.

Parágrafo único — O Grupo de Trabalho será constituído de um Presidente e dois (2) membros, designados pelo Presidente do Conselho Previdenciário.

Art. 2º — Compete ao Grupo de Trabalho:

a) formular e propor ao Conselho Previdenciário as diretrizes básicas do Projeto, ou opinar sobre as que forem apresentadas;

b) estudar e propor medidas eficazes à aceitação do PROJETO pelo funcionalismo público estadual;

c) opinar sobre planos de financiamento e de comercialização do PROJETO;

d) estudar e propor medidas de viabilização rápida e eficaz do PROJETO;

e) solicitar ao Conselho Previdenciário os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

f) executar e fazer executar as deliberações do Conselho Previdenciário.

Art. 3º — O Grupo de Trabalho será auxiliado por um Coordenador de Execução do Projeto, designado pelo Presidente do Conselho Previdenciário, ao qual compete:

a) coordenar os estudos, a elaboração e os meios de execução do Projeto;

b) assessorar o Grupo de Trabalho nas matérias que se relacionem com o Projeto;

e) executar e fazer executar as deliberações superiores relacionadas com o Projeto;

d) estudar, propor e coordenar os estudos de mercado;

e) estudar e propor planos de financiamento;

f) estudar, propor e coordenar a comercialização do Projeto;

g) acompanhar a tramitação do Projeto no Banco Nacional da Habitação e outras entidades financeiras, em repartições públicas e outros organismos em que haja interesses e exigências a suprir, promovendo o que se fizer necessário à sua aprovação.

Art. 4º — O Grupo de Trabalho, criado pela presente Resolução, será automaticamente extinto com a conclusão da comercialização do Projeto.

Art. 5º — Os membros do Grupo de Trabalho perceberão a gratificação mensal de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros) a título de prestação de serviços de natureza especial.

Parágrafo único — Fica fixada em Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros) mensais a gratificação, sob o mesmo título, de Coordenador de Execução do Projeto.

Art. 6º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 6.653 — Dia: 26.11.70)

RESOLUÇÃO N. 159-A DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, no processo protocolado sob o n. 136, de 19 de janeiro de 1970, tomada em sua reunião desta data.

RESOLVE:

Art. 1º — **ARBITRAR** uma pensão mensal no valor de Cr\$ 30,68 (Trinta Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos), cabendo metade, Cr\$ 15,34 (Quinze Cruzeiros e Trinta e Quatro Centavos) à viúva Josefa Moraes Furtado e a outra metade Cr\$ 15,34, rateada entre Maria de Nazaré Marques Furtado e Sebastião Marques Furtado (filhos do 1.º matrimônio do ex-segurado) cabendo a cada um a importância de Cr\$ 7,67 (Sete Cruzeiros e Sessenta e Sete Centavos).

Art. 2º — **CONCEDER** os pecúlios de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) e Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros) facultativos e Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros) (normal), cabendo à viúva D. Josefa Moraes Furtado, Cr\$ 615,00 (Seiscientos e Quinze Cruzeiros) e a outra metade rateada entre os filhos João, Francisco, Maria das Dôres, Célia, Jorgino, José, Maria de Nazaré, Raimundo e Sebastião, todos do 1.º matrimônio, cabendo a cada um a importância de Cr\$ 68,33 (Sessenta e Oito Cruzeiros e Trinta e Três Centavos).

Art. 3º — **AUTORIZAR** o Sr. Superintendente do ... IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento dos pagamentos acima referidos.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 25 de julho de 1967, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 6.653 — Dia: 26.11.70).

RESOLUÇÃO N. 161 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo item XV, do Art. 9º, do Regulamento aprovado pelo Decreto N. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2851, de 15 de outubro de 1970, tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — **ARBITRAR** uma pensão mensal no valor de Cr\$ 50,16 (cinquenta cruzeiros e dezesseis centavos), em favor de Francelina Silva de Araújo, beneficiária do ex-segurado Cícero José de Araújo, falecido no dia 29 de junho de 1970.

Art. 2º — **CONCEDER** o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor da mesma beneficiária em razão da reversão efetuada pelo único filho do casal.

Art. 3º — **AUTORIZAR** o Sr. Superintendente do ... IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 29 de junho de 1970, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 6653 — Dia 26.11.1970)

RESOLUÇÃO N. 162 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º, do Regulamento aprovado pelo Decreto N. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2815, de 13 de outubro de 1970, tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — **CONCEDER** o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em favor da srta. Beatriz Miranda do Amaral, beneficiária da ex-segurada Hortência Pantoja Miranda do Amaral, falecida no dia 25 de abril de 1970, em razão das reversões efetuadas por seus irmãos, todos maiores.

Art. 2º — **AUTORIZAR** o Sr. Superintendente do ... IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio acima referido.

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 6653 — Dia 26—11—1970)

RESOLUÇÃO N. 163 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º, do Regulamento aprovado pelo Decreto N. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2767, de 07 de outubro de 1970, tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — **ARBITRAR** uma pensão mensal no valor de Cr\$ 52,54 (cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), em favor de Inercita da Costa Conde, beneficiária do ex-segurado Guilherme Conde, falecido no dia 29 de setembro de 1970.

Art. 2º — **CONCEDER** o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor de Inercita da Costa Conde, beneficiária do ex-segurado acima referido.

Art. 3º — **AUTORIZAR** o Sr. Superintendente do ... IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento do pagamento da pensão e pecúlio acima refe-

ridos.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 29 de setembro de 1970, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 6653 — Dia 26—11—1970)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Olynto Garcia de Oliveira nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 16a. Comarca de Guarã, 44.º Térmo, 44.º Município de São Domingos do Capim, Distrito, com os seguintes limites: à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), à altura do Km. 114; limitando-se pela frente com a referida Rodovia, medindo 540 mts; pelos fundos com a fazenda Paraguassú, medindo 860 mts. pela direita com quem de direito, por uma linha quebrada de 3 elementos medindo respectivamente 1.000, 1.180 e 4.740 mts.; pela esquerda com terras requeridas por José Mendonça, servindo também de limite uma estrada de penetração que liga com a Fazenda Paraguassú, por uma linha quebrada de 17 elementos, num total de 7.857 metros; num perímetro de 15.951 metros e uma área de 93 ha, 61 A, 14 CA.

Divisão de Terras, em 18 de novembro de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras

VISTO:

Agri Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(Ext. — Reg. n. 6649 — Dia 26.11.70)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 7.283

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível, no exercício cumulativo da 4a. Vara e da Provedoria e Resíduos, desta comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêe tiverem conhecimento, com o prazo de trinta dias, que por este Juízo da Provedoria e Resíduos e expediente da escriturã Graziela Luna Lobato, se está processando o inventário dos bens ficados por falecimento de Marieta Clara Nonata Duarte e entre os legatários-cessionários existe o de nome José Batalha dos Santos, que se encontra em lugar incerto e não sabido ao qual pelo presente cito para comparecer ou se fazer representar no referido processo de inventário sob pena de havido como revés. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que por cópias autênticas será pela Imprensa publicado. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos nove (9) dias de novembro de 1970 Eu, Gra-

EDITAIS JUDICIAIS

Graziela Luna Lobato, Escrivã o subscrevo. (a) Manoel de Christo Alves Filho — Juiz da 5a. acumulando a 4a. Vara. (T. n. 16.569 — Reg. n. 6.656 — Dia: 26 11.70).

COMARCA DE BREVES Edital de Citação pelo Prazo de 20 dias

A Doutora Heraida Dalcinda de Souza Blanco, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

Faz saber à Firma "MAPISA — Madeiras Piriá, Indústria e Comércio S/A, que tendo corrido à revelia uma Ação Ordinária de Cobrança que lhe foi proposta por Manuel Martins Soares, e, não tendo sido encontrado qualquer de seus componentes para receber a citação da sentença que julgou a referida Ação e ainda, por haver sido requerido pelo Autor, vem citar a Ré, em fase de liquidação, pelo prazo de 20 dias, para dentro de 24 horas efetuar o pagamento do valor da condenação ou nomear bens à penhora que sejam bastantes para garantir a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para li-

quidação do débito, cuja Sentença tem o seguinte teor "Vistos, etcétera: Alega Manuel Martins Soares, brasileiro, casado, comerciante, residente no rio Companhia, neste Município, através de seu bastante Procurador que: O requerente dedica-se ao ramo da compra e venda de madeiras incluindo entre os seus fregueses a "MAPISA — Madeiras Piriá, Indústria e Comércio S.A." localizada no "Recreio do Piriá", Município de Curalinho, nesta Comarca. Como se vies sem processando normalmente as entregas de madeiras e o consequente pagamento, em 13 de janeiro do corrente ano o A. ofereceu à Ré 964 toras de asacú num total de 1.495,162m3, conforme se verifica dos Romaneios de ns. 1 a 33 e do resumo fornecido pela própria Ré. Em vão foram as tentativas do A. em receber a importância de Cr\$ 30.035,28 (trinta mil e trinta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos) que lhe era enviada e constante da "nota" em anexo fornecida pela própria Ré. Pleiteando recebimento da importância de que é credor propôs a A. a presente Ação Ordinária contra MAPISA —

Madeiras Piriá Indústria e Comércio S/A" requerendo a citação da mesma na pessoa de seu gerente, ou de quem legalmente a represente, tudo nos Termos do art. 291 e seguintes do C.P.C., e afinal que julgada procedente a Ação seja a Ré condenada ao pagamento do principal acrescido de juros de mora correção monetária, custas processuais e honorários arbitrados em 20% sobre o valor da causa, dando à mesma o valor de Cr\$ 31.000,00. Foi juntado à inicial, I — A Procuração II — 33 Romaneios, III — Resumo dos Romaneios — IV — Nota do valor do débito fornecido pela Ré. Recebida a inicial foi ordenada a citação. Expedido o competente Mandado, certificou o Oficial de Justiça que ao ser cumprido o gerente em exercício da firma ao ser citado recusou-se a recebê-la. Foi proferido o despacho saneador às fls. 29 e dêe não houve recurso. Marcada a audiência, requereu o Autor que lósse à Ré citada para a mesma através de Edital, vistos estarem os seus representantes legais em lugar incerto e não sabido. Designada a data procedeu-se à publicação dos Editais. A data marcada teve lugar a Audiência de Instrução e Julgamento, respondendo ao pregão o A. passal-

mento e seu patrono tendo sido a Ré considerada revel desde que não atendeu às citações que lhe foram feitas regularmente. Foram tomados os depoimentos do A. e das três testemunhas que arrolou às fls. 37. O advogado do A. no uso da palavra ratifica o pedido constante da inicial, alegando estar perfeitamente provada a existência do contrato de compra e venda entre o A. e a Ré bem como provado ficou o inadimplemento por parte da última das obrigações assumidas não só através da prova documental como também da testemunhal e ainda pela aceitação tácita de tudo que foi alegado ante a revelia em que incorreu a Ré, pede que seja julgado procedente o feito e condenada a Ré ao pagamento do principal, juros, correção, custas e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa. O que tudo visto e examinado. O A. juntou à inicial os Romaneios e uma Nota resumida dos fornecimentos de madeiras feitos à Ré, documentos esses passados pela mesma e que comprovam a existência do pedido de Cr\$ 30.035,28 em favor do primeiro. Tais documentos que constituem uma prova de que o A. mantém relações comerciais, advindas evidentemente de um contrato, não bastariam como prova da existência da dívida se a eles não se juntassem outras provas. A R. no entanto, deixou de contestar a Ação tornando-se revel não comparecendo sequer à Audiência de Instrução e Julgamento, embora para tal fôsse intimada, inclusive através de Edital. Isto faz com que os fatos alegados contra ela sejam tidos como verdadeiros uma vez que coerentes com o mais que foi apurado. As testemunhas são unânimes em afirmar ter o A. cumprido a parte a que se obrigara com a Ré, fazendo-lhe a entrega dos 964 toros de assacú, cujo pagamento não foi feito embora o A. tudo tenha feito para receber o que lhe era devido. Não é esta a primeira vez que a Ré é acionada perante este Juízo e pelos mesmos motivos. Vê-se no presente caso somente a repetição do abuso e a falta de respeito para com aqueles que com ela mantinham relações comerciais, a maioria

caboclos não afeitos a grandes negócios, os quais sempre confiantes demais na seriedade da firma, e cujo único meio de vida é esse derrubar madeira ou adquirir de quem as derrube para vendê-las em toros a quem as industrialize. Esses foram os grandes prejudicados. A Ré não se importava em confessar seu débito, (muitos deles tem confissão de dívida devidamente assinada) pois não tinha mesmo a menor intenção em cumprir as obrigações assumidas, até mesmo porque conhecedora da situação local, tinha como certo que a maioria não viria a Juízo, por não terem recursos para tal. Pelos motivos expostos é que não hesitamos em ter como provada a dívida e consequentemente procedente a Ação proposta para condenar a Ré ao pagamento do principal, juros de mora, custas, e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa P.R. Breves, 10 (dez) de agosto de 1970 (mil novecentos e setenta) Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Juíza de Direito. PETIÇÃO — Excelentíssima Doutora Juíza da Comarca de Breves Manuel Martins Soares, já identificado na inicial, Autor na Ação Ordinária para cobrança de dívida que promove contra MAPISA — Madeiras Piria Indústria e Comércio S.A., tendo transitado em julgado, livremente, a sentença proferida por Vossa Excelência, vem com a devida vênia, pleitear a execução da mesma, requerendo para tal: a) Publicação do Edital citatório da Ré, para liquidação da dívida principal e acessória, no prazo de 24 horas, sob pena de ser feita penhora em tantos quantos forem os bens necessários à cobertura do débito, uma vez que seus representantes legais se encontram em lugar incerto; b) Encaso de não ser efetuado o pagamento que seja a Ré intimada, ainda no mesmo Edital, para Embargar, querendo a Penhora, no prazo legal, prosseguindo-se o feito nos demais trâmites legais até o final. Nestes Termos. Pede deferimento Breves, 7 (sete) de agosto de 1970 (a) p. p. José Melo da Rocha. — DESPACHO: Faça-se a citação e intimação na forma requerida. Publique-se Edital pelo prazo de 20 dias para que

a executada pague em 24 horas ou nomeie bens à penhora sob pena de serem penhorados os que forem encontrados. Nesta data por acúmulo de serviço eleitoral. Breves, 28.10.70 (vinte e oito — dez — setenta). (a) Heralda Blanco. E para que não se venha alegar ignorância, mandei passar o presente que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, nos termos da lei.

Passado nesta Cidade de Breves, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta (10.11.1970).

Eu, Aluizio A. de Almeida Lua, escrivão, datilografei e subscrevi.

(a) Heralda Dalcinda de Souza Blanco
Juíza de Direito
Está conforme o original.
(T. n. 16586 — Reg. n. 6350 — Dia 26.11.70)

PROCLAMAS

Faço saber que se preterdem casar as seguintes pessoas: — Francisco Antônio de Souza Machado, é filho de Querubina de Souza Machado, ela filha de Manoel dos Santos e de Maria de Nazaré dos Santos, solteiros; Pedro Elias Brito Costa e Maria de Nazaré Silva Santos, é filho de Januário Brito Costa e de Odete Brito Costa, ela filha de João de Souza Santos e de Ursulina Silva Santos, solteiros; Arcelino Lobato Ribeiro e Maria das Graças Rodrigues de Almeida, é filho de Raimundo Mito Ribeiro e Vitória Lobato Ribeiro, ela filha de Teodoro de Almeida e de Nahirza Rodrigues de Almeida, solteiros; José João do Carmo Pires Lourinho e Heliana Peres Rodrigues da Silva, é filho de Cornélio Moraes Lourinho e Heliana Peres Rodrigues da Silva, ela filha de Robério Ferreira da Silva e de Isaura Peres Rodrigues da Silva, solteiros; Orivaldo Nascimento Mota e Maria Luísa da Costa, é filho de João Nascimento Mota e Raimunda Nascimento Mota, ela filha de Leonor da Costa, solteiros; Pedro dos Santos Faria e Carmen Célia Bentes Mercez, é filho de José de Faria e de Maria Célia dos Santos, ela filha de Humberto

to Mandelstan Mercez e de Nancy Bentes Mercez, solteiros; Henrique Nascimento Ferro e Creuza Mescouto Reis, é filho de Waldemar Batista Ferro e de Lucina do Nascimento Ferro, ela filha de Bedito Costa Reis e de Catarina Ferreira Mescouto, solteiros; Guilherme Elias Chein Casseb e Marilena Lobato de Miranda, é filho de Elias Chein Casseb e de Gaudura Paulo Casseb, ela filha de João Tourão Correa de Miranda e de Dulcinéa Tocantins Lobato de Miranda, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, a se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de novembro de 1970. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, asino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 16.567 — Reg. n. 6.651 — Dia: 26.11.70).

PROCLAMAS

Faço saber que se preterdem casar as seguintes pessoas:

Leão Ernesto Silva Popoff e Maria Ruth Folha Gomes, é filho de Nicolau Alexandre Popoff e de Nair Silva Popoff, ela filha de Waldomiro Cardoso Gomes e de Zulmira Folha Gomes, solteiros; João de Pinho Soares Couto e Edna Maria Ferreira Bragança, é filho de Tomás de Aquino S. Couto e de Maria de Jesus R. de Pinho, ela filha de Fernando Braga e de Raimunda dos Santos Ferreira Braga, solteiros; Francisco Cavalcante França Filho e Renildes Helena Brito da Silva, é filho de Francisco Cavalcante França, e de Matilde de Souza França, ela filha de Wladimir Ramos da Silva e Therezinha Brito da Silva, solteiros; Wilson da Silva Lessa e Nair Alves da Costa, é filho de José da Silva Lessa e de Elvira Lima Lessa, ela filha de Otávio Alves da Costa e de Ubaldina Antonia de Bastos, solteiros; Carlos Francisco Moreira Gomes e Maria das Graças Ferreira Lourinho, é filho de Elzeman Leandro de Jesus Gomes e de Florisbela Maria

Alves Moreira, ela filha de Oscarina Moraes Lourinho de Ligia Ferreira Lourinho solteiros; Reginaldo Sampa dos Santos e Maria das Graças do Rosário de Souza, é filho de Antonio Bezerril dos Santos e Bernadete Sampa dos Santos, ela filha de Osvaldo Souza e Terezinha Rosário

de Souza, solteiros; Donald Roberto Rodrigues Soares e Ene Lisabeth Silva Rocha é filho de Luiz Roberto Soares e de Abigail Rodrigues Soares, ela filha de Jarbas Rocha e Maria da Glória Silva Rocha, solteiros; José Maria Batista da Silva e Rosemire Lopes Marques, é filho

de João Batista da Silva e Oscarina Amorim da Silva, ela filha de Maria Lopes da Silva, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém,

aos 24 de novembro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 16.568 — Reg. n. 6.652 — Dia: 26.11.70)

Justica do Trabalho da 8a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
RESOLUÇÃO N 503/70

Processo TRTP — 486/70
Mantém por mais um ano, à disposição do Ministério da Educação e Cultura, o servidor Raymundo Jorge Chaves, Agregado PJ ao Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região
O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que pela Resolução n. 431/69, o servidor Raymundo Jorge Chaves foi colocado à disposição do Ministério da Educação e

Cultura, pelo prazo de (1) ano nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que pelo Aviso n. 3.814, de 30 de outubro p.p., o Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura solicita a aquiescência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que mencionado servidor permaneça à disposição daquele Ministério por mais um ano;

CONSIDERANDO que anteriormente à Resolução n. 431/69, o servidor em referência já se encontrava afastado não se constituindo, pois a sua permanência à disposição do Ministério da Educação e

Cultura nova situação de afastamento dentro do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em sessão desta data, deferiu unanimemente, a solicitação do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, constante do Aviso n. 3.814/70;

RESOLVE:
Manter à disposição do Ministério da Educação e Cultura, por mais um ano, e contar do término do prazo fixado pela Resolução n. 431/69, nos termos da legislação em vigor, o servidor

Raymundo Jorge Chaves, Agregado PJ ao Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Belém, 20 de novembro de 1970.

aa) Orlando Teixeira da Costa — Juiz Presidente; José Marques Soares da Silva — Vice-Presidente; Raul Sento Sé Gravatá — Juiz Togado; Edgard Olyntho Contente — Juiz Togado; Antonio Barbosa Ferreira Vidigal — Juiz Classista; Pedro Marcelino das Chagas — Juiz Classista (G. Reg. n. 17.168)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Petição de Manuel Pinto da Silva S.A. — Comércio, Indústria e Agricultura. Ref. Proc. n. 3035. Adv. Dr. Manoel Pinto da Silva Júnior.
Despacho: N. A. Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pará, em 18-11-70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Of. n. 1722/70—PS—DR/PA. Ref. Inq. n. 30/70—DR/PA — Faz remessa a este Juízo.

Despacho: A. Conclusos.
Belém, Pará, em 18-11-70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Executivos Fiscais

Exequente: A União Federal — Ad. Dr. Paulo Meira.
Processo n. 1646
Executado: João de Souza Ribeiro

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 17 do mês de dezembro vindouro, às 10 horas, observadas as demais formalidades legais

Belém, Pará, em 18-11-70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Processo n. 2541
Executado: Breves Industrial S.A.

Despacho: Tendo em vista o conteúdo na última certidão de fls. 6 verso informe o serventuário o que ocorrer com relação aos bens sequestrados.

Belém, Pará, em 18-11-70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2543
Executado: Breves Industrial S.A.

Despacho: Tendo em vista o conteúdo na última certidão de fls. 6 verso, informe o serventuário o que ocorrer com relação aos bens sequestrados às fls.

Belém, Pará, em 18-11-70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Processo n. 2627
Executado: A. F. Souza — Comércio.

Despacho: Ouça-se a exequente.

Belém, Pará, em 18-11-70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Processo n. 2633
Executado: CIEPA — Cia. de Exportação do Pará — Adv. Dra. Maria da Conceição Mendes.

Despacho: Voltem os autos com vista ao dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pará, em 18-11-70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Processo n. 2791
Executado: Farias Nobre (Pará) Ltda.

Despacho: Ouça-se a exequente.

Belém, Pará, em 18-11-70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Consignação em Pagamento
Processo n. 3035
Autora: Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL)
Réu: Manoel Pinto da Silva Construções e Comércio S.A.
Despacho: Junte-se uma

petição por mim despachada nesta data.

Belém, Pará, em 18-11-70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Executivo Fiscal

Processo n. 2532
Exequente: O I.N.P.S. — Adv. José Maria Frota Rôlo
Executado: Creso Demétrio dos Santos

Despacho: Cumpra-se o ordenado no "Em tempo" do despacho de fls. 21.

Belém, Pará, em 18-11-70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ações Ordinárias

Processo n. 1825
Autor: Antônio Carlos Boushosa — Adv. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar
Réu: A União Federal — Adv. Dr. Meira.

Despacho: Designo o dia 15 do mês de dezembro vindouro, às 11:00 horas, para ter lugar a perícia deferida às fls. 21 verso.

Intime-se.
Belém, Pará, em 18-11-70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Processo n. 1937
Autor: Solando de Miranda Sérgio — Adv. Raimundo Chaves.
Réu: Escola Técnica Federal do Pará — Adv. José Maria Sampaio.
Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 4 do mês de fevereiro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.
Belém, Pará, em 18-11-70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Reclamações Trabalhistas
Processo n. 2240
Reclamante: Diogo Lavareda do Nascimento
Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária.
Despacho: Ao cálculo.
Belém, Pará, em 18-11-70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Processo n. 2921
Reclamante: Lidio Ferreira da Costa — Adv. Dr. Moacir Pamplona.
Reclamada: Fundação Nacional do Índio (FUNAI)
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 15 do mês de janeiro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as notificações legais.
Belém, Pará, em 18-11-70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Processo n. 2258
Reclamante: Tiago Aragão da Silva e Carlos Arthur de Souza Rodrigues.
Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária. CEN.
Despacho: Designo o dia 14 do mês de janeiro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as devidas notificações.
Belém, Pará, em 18-11-70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
(2) Petições da União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira. (E. F. Petições Iniciais) contra: Indústria Paraense de Vassouras — IPAVA e R. J. Mala & Cia.
Despacho: A. Indique a Ekequente a CAUSA PETENDE, que não consta da inicial presente.

Belém, Pará, em 18-11-70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Petição de: Paysandu Sport Club — (E.F. que lhe move o I.N.P.S.). Vem requerer Certidão dos seguintes documentos.
Despacho: N. A. Forneçase a certidão.
Belém, Pará, em 18-11-70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
No Telegrama de São Luiz de Alberto Madeira — Juiz Federal do Maranhão, dirigido a este Juízo. (No Telegrama 98/70)
Despacho: A. Cumpra-se.
Belém, Pará, em 18-11-70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Termo de Reclamação — Reclamante: João Araújo Costa contra Campanha de Erradicação do AEDS AEGYPTI.
Despacho: Não tomo conhecimento do contido no presente por faltar ao seu subscritor o JUS POSTULANDI.
Belém, Pará, em 18-11-70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Petição de: Departamento Nacional de Obras e Saneamento (Ações de Despejo: de Antonio Assmar e outros contra o DNOS.
Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pará, em 18-11-70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Of. n. 1711/70—PI—DR| PARÁ — Encaminhando Inquéritos de ns. 9266—DR|GB. 18/70—DR|PA; 31 e 32/70—DR—PARÁ.
Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Diretor do Fóro.
Belém, Pará, em 18-11-70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Apelação Criminal (TFR N. 1368)
Apelante: Marina Bastos Fernandes Dias Maia
Apelada: A Justiça Pública — Adv. Dr. Paulo Meira. (Proc. n. 373 — Ação Penal)
Despacho: Façam-se os recolhimentos a que aludem as peças de fls. 341 342.
Belém, Pará, em 18-11-70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Of. n. TRT—GP—126/70 do Gabinete do Presidente da

Justiça do Trabalho TRT da 8a. Região)
Despacho: Acusar e agradecer.
Belém, Pará, em 18-11-70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto
Ofício n. 1720/70—PI—DR PARÁ — Encaminha Inquéritos de ns. 46/68 e 11/69—DR| PARÁ
Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Diretor do Fóro.
Belém, Pará, em 18-11-70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Ações Penais
Autora: A Justiça Pública — Adv. Dr. Paulo Meira.
Processo n. 2968
Réus: Filó Freitas e outros
Despacho: I — Cite-se o primeiro denunciado por Carta Precatória dirigida à Seção Judiciária do Território Federal do Amapá e os demais por mandado, devendo os referentes aos dois últimos serem remetidos por Ofício aos Exmos. Srs. Drs. Juizes de Direito das Comarcas de Igarapé Miri e Vigta, respectivamente
II — Designo a audiência do dia 10 de fevereiro de 1971, às 9 horas, para qualificar e interrogar os réus.
III — Intime-se.
Belém, Pará, em 18-11-70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto
Processo n. 2863
Ré: Maria das Graças Gonçalves Matos — Adv. Manoel Tocantins Lobato.
Despacho: I — Não tendo a ré comparecido para ser interrogada, a despeito de haver sido regularmente citada, declare — a revel ex vi do estatuído no art. 366 do Código de Processo Penal.
II — Em atendimento à norma dos arts. 261 e 263 da lei penal adjetiva, nomeio para funcionar também como defensor dativo da acusada o doutor Manoel Tocantins Lobato, que servirá sob a fé de seu grau, notificando-se para o fim a que alude o parágrafo único do art. 396 do Código de Processo Penal.
III — Intime-se.
Belém, 18/11/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
(G. Reg. n. 17.130)

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 208. Expediente do dia 19.11.70.
Of. n. 1.136/70 do: Juiz do Trabalho da 3a. digão em exercício da 3a. JCJ — Belém. — Faz solicitação a este Juízo.
Despacho: 1. Acusar, arquivar e arquivar.
2. Oficie-se ao Sr. Diretor do Presídio São José.
Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de: Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) — Adv. Dr. Walter Orlando Negrão Guimarães.
Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de: Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA). Vem solicitar a V. Sa. o processamento e pagamento relativo ao mês de Outubro
Despacho: Ao Dr. Chefe de Secretaria, para informar.
Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de: Ruy Barata, advogado de Antonio Pereira Pedrosa. Vem requerer urgente ordem de Habeas Corpus em favor do Réu.
Despacho: A. Informe o Sr. Dr. Chefe de Secretaria.
Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de: Abemael Antenor de Albuquerque — Requer Juntada ao Proc. n. 1176 no E.F. do INPS. "versus" Breves Industrial S.A. (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza)
Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de: INPS — Adv. Dr. Tabajara P. de Vasconcelos — Ref. Daniel Valle & Cia. Ltda.
Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

ACÓRDÃO N. 7.646
(Processo n. 19.550)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício número 659/70, de 2.9.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Iphantina Moreira Martins, no cargo de Atendente nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, do Departamento de Assistência Médica, Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 28 de agosto de 1970, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. § 2o. da lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.587,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral 1.380,00
15% de adicional 207,00

Cr\$ 1.587,00
como tudo dos autos consta.
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José V. C. Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental art. 15. Seção I inciso IV do Regimento Interno.

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador
(G. Reg. n. 16.081)

ACÓRDÃO N. 7.647
(Processo n. 19.557)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 667/70, de 3.9.70, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Guiomar Fonseca de Carvalho, no cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (adida ao Instituto

de Educação do Pará), decretada em 28 de agosto de 1970, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. § 2o. da lei número 1.257, de 10.2.56 e mais o artigo 161, item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.380,00 (hum mil, trezentos e oitenta cruzeiros) assim discriminados:

Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.380,00, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 06 de outubro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José V. C. Nunes
Auditor convocado

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

ACÓRDÃO N. 7.648
(Processo n. 19.561)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 667/70, de 3.09.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Arminda Batista Pinho, no cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, decretada em 28 de agosto de 1970, de acordo com o artigo 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo artigo 2o. § 2o. da lei número 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito cruzeiros) assim discriminados:

Vencimento integral 1.380,00
10% de adicional 138,00

Cr\$ 1.518,00
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Benedito José V. C. Nunes
 Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)
 Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

ACÓRDÃO N. 7.649
(Processo n. 19.377)

Requerente: — Senhor Manuel Jerônimo Gomes Diniz, Prefeito Municipal de Santarém em 1968.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Manuel Jerônimo Gomes Diniz, Prefeito Municipal de Santarém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem SMER, no valor de Cr\$ 100.820,94 (cem mil, oitocentos e vinte cruzeiros e noventa e quatro centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Manuel Jerônimo Gomes Diniz, Prefeito Municipal de Santarém, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 100.820,94 (cem mil, oitocentos e vinte cruzeiros e noventa e quatro centavos).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1970.

Impedida de votar

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Benedito José V. C. Nunes
 Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
 Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

ACÓRDÃO N. 7.650
(Processo n. 12.813)

Requerente: — Ten. Cel. Walter da Silva, Chefe da Casa Militar.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Ten. Cel. Walter da Silva, Chefe da Casa Militar, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da Residência Governamental, Gabinete Civil e Gabinete Militar, na importância total de Cr\$ 47.445,31 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e um centavos) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar esta Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Ten. Cel. Walter da Silva, Chefe da Casa Militar, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 47.445,31 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e um centavos) recebida no exercício financeiro de 1966.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1970.

Impedida de votar

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
 Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José V. C. Nunes
 Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)
 Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

(G. Reg. n. 16.077)

ACÓRDÃO N. 7.651
(Processo n. 14.565)

Requerente: — Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde, em 1967.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 762.630,89 (setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta cruzeiros e oitenta e nove centavos) recebida do Governo do Estado, no exercício de 1967, à conta da verba: Poder Executivo — Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Gabinete do Secretário, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do senhor Doutor Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 762.630,89 (setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta cruzeiros e oitenta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1970.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
 Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Benedito José V. C. Nunes
 Auditor convocado para completar o quorum.

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

(G. Reg. n. 16.076)

ACÓRDÃO N. 7.652
(Processo n. 18.181)

Requerente: — Senhor Diniz Rodrigues de Sena, Prefeito Municipal de Igarapé Açú.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diniz Rodrigues de Sena, Prefeito Municipal de Igarapé Açú, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, desse município, referente a importância de Cr\$ 41.533,31 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros e trinta e um centavos), recebida no exercício de 1969, tendo comprovado Cr\$ 34.257,51 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e um centavos), passado para o corrente exercício um saldo de Cr\$ 7.275,80 (sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Diniz Rodrigues de Sena, Prefeito Municipal de Igarapé Açú, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 34.257,51 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e um centavos), recebida no exercício de 1969, passando para 1970, um saldo de Cr\$ 7.275,80 (sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Impedida de votar

Emílio Uchôa Lopes Martins
 Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José V. C. Nunes
Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, secção I, inciso IV, do R. I.)

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador
(G. Reg. n. 16.075)

ACÓRDÃO N. 7.653
(Processo n. 13.854)

Requerente: — Coronel Hélio Jesus Fonsêca, Comandante da Polícia Militar do Estado, em 1969.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Coronel Hélio Jesus Fonsêca, comandante da Polícia Militar do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas referente ao emprêgo de importância de Cr\$ 4.757.842,52 (quatro milhões setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, a conta da verba: — Secretaria de Estado de Segurança Pública — Polícia Militar do Estado — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil, de acordo com a lei número 4.272, de 5.11.68, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Senhor Conselheiro Sebastião Santos de Santana, a forma exposta em seu pronunciamento, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Coronel Hélio Jesus Fonsêca, comandante da Polícia Militar do Estado, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 4.757.842,52 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969.

Sala das sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1970.

(aa) **EVA ANDERSEN PINHEIRO** — Conselheira Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Benedito José V. C. Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador
(G. Reg. n. 16.074)

ACÓRDÃO N. 7.654
(Processo n. 18.492)

Requerente: — Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: — Conselheiro Benedito José Viana da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da Fundação Especial de Saúde Pública, relativamente à aplicação da Verba proveniente do Fundo de Participação dos Estados na construção do sistema de abastecimento de água, na localidade Terra Santa-Faro, tendo recebido e comprovado a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Despesas de Capital, Investimentos, Serviço em Regime, de Programação Especial, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor

Regional de Engenharia Sanitária do Pará, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), correspondente à aplicação da Verba proveniente do Fundo de Participação dos Estados, na construção do sistema de abastecimento de água na localidade de Terra Santa-Faro recebida no exercício financeiro de 1969.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1970.

Impedida de votar
(aa) **EVA ANDERSEN PINHEIRO** — Conselheira Presidente

Benedito José V. C. Nunes
Relator

Auditor convocado para completar o quorum regimental **Mário Nepomuceno de Sousa**
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador
(G. Reg. n. 16.078)

ACÓRDÃO N. 7.655
(Processo n. 17.367)

Requerente: — Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator Conselheiro: — Benedito José Vianna da Costa Nunes

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas, do Fundo Especial Norte-Nordeste, para prosseguimento do serviço de abastecimento de água no município de Prainha tendo recebido e comprovado a importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), recebida do governo do Estado no exercício de 1969, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública, Gabinete do Secretário, Despesas de Capital, Investimentos, Serviços em Regime de Progra-

mação Especial, Fundo de Participação dos Estados, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Pará, unânimesmente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), Fundo Especial Norte-Nordeste para prosseguimento do Serviço de abastecimento de água no município de Prainha, recebida no exercício financeiro de 1969.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1970.

Impedida de votar
(aa) **EVA ANDERSEN PINHEIRO** — Conselheira Presidente

Benedito José V. C. Nunes
Relator

Auditor convocado para completar o quorum regimental **Mário Nepomuceno de Sousa**
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador
(G. Reg. n. 16.072)

ACÓRDÃO N. 7.656
(Processo n. 17.363)

Requerente: — Sr. Eng. José Figueiredo Ledo, Respondendo pelo Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator Conselheiro — Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor engenheiro José Figueiredo Ledo, respondendo pelo Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas a prestação de contas do Fundo de Participação e Fundo Especial Norte-Nordeste do Serviço Autônomo de Água do município de

Baião, referente a importância de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: — Saúde — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Despesas de Capital — Investimentos — Serviço em Regime de Programação Especial de acordo com a lei número 4.272, de 05.12.68, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor engenheiro José Figueiredo Lodo, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício de 1969.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Clóvis Silva de Moraes Régio
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Benedito José V. C. Nunes
Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, seção I inciso IV do R. I.)

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador
(G. Reg. n. 16.071)

ACÓRDÃO N. 7.657
(Processos n. 18.657 e 18.893)

Requerente: — Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do

Serviço Autônomo de Água, do município de São Domingos do Capim, referente ao emprego da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, e do Fundo Especial Norte — Nordeste, no exercício financeiro de 1969, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Investimentos — Serviço em Regime de Programação Especial — Fundo Especial Norte — Nordeste, e destinada a implantação do sistema de abastecimento de água do referido município, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do senhor eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1969.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Impedida de votar
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Régio
Benedito José V. C. Nunes
auditor convocado para completar o quorum (Art. 15 seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador
(G. Reg. n. 16.070)

ACÓRDÃO N. 7.658
(Processo n. 19.490)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício número 621-70, de 19.8.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Feliciano Gomes Moutinho, no cargo de professor não titular do EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola Isol. do A. Menino Deus — São Miguel do Guamá, decretada em 19 de agosto de 1970, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, § 2o, da lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.356,00
10% de adicional	135,60

Cr\$ 1.491,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Régio
Benedito José V. C. Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15 Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

ACÓRDÃO N. 7.659
(Processo n. 19.621)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 648/70, de 16.9.70, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de William Rodrigues Carvalho, no cargo de Inspetor, Nível 8, do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 15 de setembro de 1970, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I alínea A, da Constituição do Estado, combinado com os arts. 131 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais ainda o art. 50, parágrafo único da Lei n. 3.233-A de 30/12/69, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.444,48 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo	1.872,00
20% de adicional	374,40
20% art. 162 (35 anos de serviço, art. 180 da Const. Política do Estado de 15.5.1967)	449,28
40% de Risco de Vida	748,00

Cr\$ — 3.444,48.

como tudo dos autos consta.

Acordam, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Benedito José Vianna da Costa Nunes
Auditor convocado.

Fui presente: **Dr. José Octávio Dias Mescouto** — Procurador
(G. — Reg. n. 16.405).

ACÓRDÃO N. 7.660
(Processo n. 16.464).

2o. julgamento
Requerente: — Eng. Lóriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relator: Sebastião Santos de Santana — Conselheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng. Loriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas na importância de Cr\$... 14.778.496,74 (catorze milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e quatro centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968, à conta da verba Administrativa Financeira — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Transferências de Capital — Contribuições Diversas — Entidades Estaduais, de acordo com a Lei n. 4.072, de 29.12.1967, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Eng. Loriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, referente ao emprego da importância de Cr\$ 14.778.496,74 (catorze milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e quatro centavos), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1970

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José Vianna da Costa

Nunes

Auditor convocado para completar o quorum — art. 15, seção I, inciso IV do Regimento Interno.

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

ACÓRDÃO N. 7.661

(Processo n. 19.496)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu através ofício n. 621/70, de 19.08.70 a registro neste Tribunal a aposentadoria de Virginia Sena Queiroz, no cargo de professor não Titulado, EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar do Mun. de Juruti), decretada em 19 de agosto de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de setembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56, mais os arts. 138 inciso V 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (Hum Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.356,00
15% de adicional	203,40

	Cr\$ 1.559,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1970.

Emílio Martins — Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo —

Dr. Benedito Nunes — Auditor convocado para complementar o quorum regimental.

Fui Presente: — Dr. José Dias Mescouto — Procurador

(G. Reg. n. 16.491)

ACÓRDÃO N. 652

(Processo n. 19.371)

Requerente: — Sr. Othon Alves Fialho, Prefeito Municipal de Portel, em 1968.

Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Othon Alves Fialho, Prefeito Municipal de Portel, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, no valor de Cr\$ 57.514,66 (Cinquenta e Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Cruzeiros e Sessenta e Seis Centavos), recebida no exercício de 1968, tendo comprovado a importância de Cr\$ 47.010,56 (Quarenta e Sete Mil, Dez Cruzeiros e Cinquenta e Seis Centavos), passando para o exercício de 1969, um saldo de Cr\$ 10.504,10 (Dez Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Centavos), como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente Tomada de Contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Othon Alves Fialho, Prefeito de Portel, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 47.010,56 (Quarenta e Sete Mil, Dez Cruzeiros e Cinquenta e Seis Centavos), referente ao exercício de 1968, passando para o exercício de 1969, um saldo de Cr\$ 10.504,10 (Dez Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1970.

Emílio Martins

Conselheiro Presidente

Benedito José Vianna da Costa
Nunes — Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 16.492)

ACÓRDÃO N. 7.663

(Processo n. 19.384)

Requerente: — Sr. Newton Soares de Amorim, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Newton Soares de Amorim, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas, do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.), no valor de Cr\$ 16.598,84 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1968, tendo comprovado a importância de Cr\$ 14.802,05 (quatorze mil, oitocentos e dois cruzeiros e cinco centavos), passando para o exercício de 1969, um saldo de Cr\$ 1.796,79 (hum mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e nove centavos), como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente aprovar como aprovada fica a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Newton Soares de Amorim, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 14.802,05 (quatorze mil, oitocentos e dois cruzeiros e cinco centavos), passando para o exercício de 1969 um saldo de Cr\$ 1.796,79 (hum mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e nove centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1970.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José Vianna da Costa
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 16.495)

ACÓRDÃO N. 7.664

(Processo n. 19.361)

Requerente: — Sr. Leonel de Mendonça Vergolino, Prefeito Municipal de Marabá

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Leonel de Mendonça Vergolino, Prefeito Municipal de Marabá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) do referido Município, na importância de Cr\$ 90.922,35 (noventa mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1968, tendo comprovado a importância de Cr\$ 14.802,05 (quatorze mil, oitocentos e dois cruzeiros e cinco centavos), passando para o exercício de 1969, um saldo de Cr\$ 1.796,79 (hum mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e nove centavos), passível de comprovação.

centavos), recebida no exercício financeiro de 1968, tendo comprovado a importância de ... Cr\$ 83.336,37 (oitenta e três mil trezentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e sete centavos) passando para 1969 o saldo de Cr\$ 7.585,98 (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), passível de comprovação.

Como tudo dos autos consta.

Acordam, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovada fica a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Leonel de Mendonça Vergolino, Prefeito Municipal de Marabá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 83.336,37 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e sete centavos), recebida no exercício financeiro de 1968, passando para 1969 o saldo de ... Cr\$ 7.585,98 (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1970.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José V. da C. Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

(G. Reg. n. 16.494)

ACORDÃO N. 7.665

(Processo n. 16.242)

Requerente: — Sr. Dr. Agostinho Leão de Salles Filho, Diretor da Colônia do Prata, 1968.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Agostinho Leão de Salles Filho, Diretor da Colônia do Prata, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas na importância de Cr\$..

141.734,23 (cento e quarenta e hum mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte e três centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública-Gabinete do Secretário-Despesas Correntes — Secretaria de Finanças Gabinete do Secretário — Despesas Correntes, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do doutor Agostinho Leão de Salles Filho, Diretor da Colônia do Prata, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 141.734,23 (cento e quarenta e hum mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1970.

(aa) EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS — Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche
Impedido de votar

Benedito José V. da C. Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental

(Art. 15, Secção I inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

(G. Reg. n. 16.495)

ACORDÃO N. 7.666

(Processo n. 15.989)

Requerente: Sr. Acy de Jesus Neves Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator: Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura,

remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$.. 754.327,19 (setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e dezenove centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Encargos Diversos, Material Permanente, Equipamento e Instalações, Subvenções Sociais, de acordo com a Lei n. 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 754.327,19 (setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e dezenove centavos) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de novembro de 1970

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa

Nunes
Auditor convocado para completar o quorum

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

(G. — Reg. n. 16.853)

ACORDÃO N. 7.667

(Processo n. 17.893)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas, sua prestação de contas referente ao emprego da importância de Cr\$ 60.427,10 (sessenta mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e dez centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: Administração Superior, Departamento do Serviço Público, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, e Despesas de Capital, Administração Fazendária, Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas Correntes, Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei n. 4.272, de 05.12.68, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 60.427,10 (sessenta mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e dez centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de novembro de 1970

Emílio Uchôa Lopes Martins

Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator:

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche
Benedito José Vianna da Costa

Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental

Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

(G. — Reg. n. 16.852)